

BIBLIOTECA
DO SENADO
FEDERAL

ELZEARIO PINTO

EMANCIPAÇÃO
DOS
ESCRAVOS

V
326
P659
ees
1870

REFORMAS

EMANCIPAÇÃO

DOS

ESCRAVOS

O. C. D.

AS SOCIEDADES

MAÇONICAS E ABOLICIONISTAS DO IMPERIO

POR

Elzeario Pinto,

Cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa,

NATURAL DA PROVINCIA DE SERGIPE.

A servidão fere de esterilidade
os homens e a terra.

[MABLY.]



B A H I A

1870

v
325
P659
ees
1870

ESCRITÓRIOS
C. C. B.
ESCRITÓRIOS
(GRÁFICAS E ADICIONAIS DO IMPRETO)

Typ.—Constitucional—ao Aljube n. 1.—1870.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
Este volume acha-se registrado
sob número 3337
do ano de 1974

*Ao meu querido Eugeenio
E. Tim*

ÀS SOCIEDADES

MAÇONICAS E ABOLICIONISTAS

DO

IMPERIO DO BRAZIL

Vos omnes frates estis, ut
omnes unum sint.

(EVANG.)

As sociedades
ECONOMICAS E ABOLICIONISTAS

IMPERIO DO BRAZIL

Vos omnes lectis estis, ut
omnes unum sint.
(Lectis)

La civilisation est le developement de l'activit  sociale, et celui de l'activit  individuelle, le progr s de la societ , et le progr s de l'humanit .

(GUIZOT.— Histoire de la civilisation en Europe. Pag. 23.)



ESTE pequeno livro tem a sua pequena historia.

Aquillo que antes de tudo e mais do que tudo devemos presar no mundo   a—liberdade.

S o ao influxo della poder  o homem attingir o gr u de perfei o moral para que Deus o destinara.

Ella pois deve ser a base de toda organisa o humana, e todas as leis devem participar deste principio, assim como o rio em todo o seu curso participa do manancial.

*
Toda organisa o deve ser racional.

A rasão é como um rio mas que não pode ter confluentes.

As combinações artificiaes só poderão turvar a lympha, e alterar o sabor das aguas.

Uma combinação produzirá o despotismo affrontoso: outra a anarchia devastadora.

Em ambos os casos o redemoinho:

Em ambos os casos o sargaço impuro boiará á superficie da corrente.

*

Ha momentos em que chegamos a duvidar da rasão universal, ou da nossa propria, quando vemos homens, á quem todos veneram como sabios, procurarem em semelhantes combinações o remedio para os males que affligem a humanidade.

Condemnados como o Ixion da fabula a girar no circulo inexoravel que os deuses lhe traçaram, elles correm eternamente atrás do grande phantasma, do qual tanto mais se affastam, quanto mais julgam aproximar-se.

A rasão e o absurdo são dois circulos paralelos em uma mesma esphera.

O eixo commum, atravessando o cerebro do homem, prende-se por um lado á eternidade, por outro ao abysmo.

Haverá entre elles um equilibrio?

Em physica as forças se combinam para produzir o equilibrio.

A sua confusão importará a reciproca destruição.

Isto deverá produzir o ultimo cahos.

O primeiro cahos foi o amalgama;

O ultimo será a dissolução.

A razão e o absurdo nem se combinam, nem se poderão jamais confundir.

Um existe, a outra sulsiste.

Ambos porém repellem-se; cada qual caminha para seu pólo.

Se legislaes no absurdo edificaes sobre o abysmo.

Por mais que accumuleis materiaes nunca conseguireis entulhar o vacuo.

E' o que succede entre nós.

Por isto as paredes gretadas do edificio abi estão abrindo seus labios de pedra para profetisar a proxima e total ruína.

O rebôco poderia unil-os na superficie: o rebôco é uma traição, e o desmoronamento que se não prevê pode ser fatal.

O que é preciso é demolir e reconstruir.

Estas reflexões fizemos nós quando vimos as duas reformas ultimamente iniciadas pelo governo no parlamento. (1)

E então fomos tentados a levantar a planta de um edificio social tal como o entendemos.

Vaidade.

Mas que quereis se este seculo levou a inconveniencia até o ponto de permittir a liberdade de pensamento que muito antes já Montaigne aconselhava?

Principiavamos apenas a esboçar o nosso trabalho, quando fomos surprehendidos pelo projecto de lei acerca do elemento servil.

Surprehendidos, sim: esperavamos menos e mais, isto é, actualmente nada esperavamos. (2)

Uma concepção que só pode produzir o aborto é peor que a esterilidade.

Aquelle projecto é um insulto atroz, um sarcasmo pungente atirado á face do seculo que se túrva, e da civilisação que se véla.

Quando echoaram no grande recinto as en-

(1) A reforma eleitoral e a de instrucção publica.

(2) O projecto foi apresentado a 16 de agosto, 18 dias antes do em que se devia encerrar o parlamento.

sanguentadas palavras do titulo 1.º « Continúa em vigor a lei que regula a escravidão » o sol devia achar-se eclipsado.

Oh! é preciso apagal-as antes que adhiram: por ora mancham, mais tarde queimarão.

*

A estas horas, talvez, lá por essas altas regiões, onde dizem que a atmosphaera dos interesses abafa o sentimento, a verdade e a justiça eternas debatem-se contra o falso direito, que só tem por apoio um crime radicado.

A' porta dos representantes do povo, a estas horas, o coração do paiz aneia afadigado, telegraphando ao coração de Deus.

Fôra um crime expectar silencioso.

*

Eis a historia do nosso pequeno livro.

Menos um appello, que um protesto, elle não pode traduzir-se pela serenidade da confiança, mas pelo desalinho da irritação.

Esses capitulos, escriptos *corrente calamo*, teriam apenas direito a algumas paginas desenca-dernadas.

Tambem o titulo de—livro—é mais uma pre-tenção:

Deixae passar.



I

Considerações geraes

To be or not to be !
(SHAKESPEARE.)

Tem-se dito com toda a propriedade que a escravidão é um cancro social.

Pois bem: porque não praticaremos a respeito daquella precisamente o mesmo que seria praticavel em relação a este?

Terrivel molestia é um cancro, contra a qual dobrão-se impotentes ainda os mais vigorosos esforços da sciencia.

O cauterio mesmo não produzirá mais do que a irritação: e quando a julgardes golpeada e morta—a hydra terá apenas retrahido-se, aprofundando as cem caudas, como para fortalecer um novo bote, e vir raiar á superficie.

Ah! não vos demoreis: tentae o ultimo recurso:—estirpae-o.

Um minuto mais.... quem nos poderá dizer de que valor é um minuto?

Menos tempo foi de sobra ao Eterno para pronunciar o *fiat*:

Menos tempo gastará o universo na derradeira convulsão.

Não o sacrifiqueis—esse minuto—em vãos temores e inuteis reflexões.

«Não arrancareis um cancro sem dor» diz o Sr. Macedo (1), mas deploravelmente elle proprio esqueceu (quando preconizou as medidas parciais) esta outra verdade não menos importante:—tambem não o arrancaréis em parcelas.

Porque não seremos coherentes?

Se é preciso resignarmo-nos á dôres inevitaveis, porque nos não resignaremos, ou antes, porque não será preferivel uma só dor ao improficuo, e multiplicado martyrio de arrancar um cancro aos pedaços?

Falso preconceito é esse de gravissimos e exagera, dos males provenientes da emancipação geral e simultanea dos escravos.

A operação nunca poderá ser um mal maior que a enfermidade: o exito d'ella—esse é que depende da pericia do operador.

Se vos servirdes de uma *tenaz* para extirpar o cancro, sem duvida arrancareis prézas á elle as partes sans, alguma viscera talvez, e por consequência a vida do enfermo.

A lei que dissesse simplesmente—«fica abolida a escravidão» seria a *tenaz* na mão do operador.

Não:—a emancipação dos escravos não pode ser decretada por uma lei semelhante.

Mas se o legislador previdente, como o operador perito, cortar em toda a legislação, como nas carnes,

(1) Dr. Joaquim Manoel de Macedo, illustrado escriptor e politico.—Introdução do seu livro—*Victimas Algozes*.

sem commover, sem dilacerar, e desprendendo-a com cautella, arrancar do centro a lei iniqua que sustenta a monstruosa instituição, porque não chegarão até nós esses desgraçados, e juntos, porque não chegaremos todos até Deus?

Sejamos rasoaveis.

Ou o escravo é uma propriedade licita, ou não é:

Se é, não tem a sociedade o direito de collocar-se entre o *senhor* e o escravo: deixae que um beba todo o suor, todo o sangue do outro.

Se não é, se uma creatura não deve, não pode pertencer em corpo e alma á outra creatura, então deveis-lhe uma reparação prompta e completa, não como vos pareça convir, mas como realmente convém.

E o que convém é uma reparação para todos igual, desde que a violencia é igual para todos.

Mas ainda, se o que lhe concedeis não é uma restituição, e apenas uma esmola de liberdade... ah! dividi o pão precioso por todos os que vol-o pedem necessitados, e não faças nunca do beneficio uma excepção odiosa.

A emancipação gradual authorisa uma escolha, a escolha presuppõe uma preferencia, e a preferencia, sendo a todo respeito injusta, deve produzir o resentimento.

E... será preciso dizer tudo?

O escravo pode conspirar-se contra esta miseria que lhe impondes, que a vossa felicidade insulta e á que vindes acrescentar o peso da felicidade d'esses poucos escolhidos.

Lembrae-vos das palavras de Plauto:—*Dum ridebunt saturati, mordebunt famelici.*

O leão morde os ferros que o prendem: o opprimido tem o direito de revoltar-se.

O actual imperador dos francezes, preso em Bolo-

nha a 6 de Agosto de 1840, intentou a 30 de Outubro sublevar a guarnição de Strasburgo.

O direito que se diriva de leis eternas é igual para o Imperador e para o escravo.

Por ventura já sondastes este abysmo?

A hora da regeneração ha muito que soou no grande relógio da eternidade.

Vamos chegar tarde, mas ao menos chegemos.

Oh! não foi a França, não foi a Europa, que nos despertou para exprobrar-nos a vergonhosa descompostura, dizendo:—olhae-vos! estaes indecentes á luz da civilisação!

Não foi: mas o ultimo vibrar sonoro ao correr da pendula sobre aquella hora tremenda e abençoada!

E essa percussão, que abalou-nos a consciencia, roçou por certo tambem pela consciencia do escravo.

Houve ahi um relampago: se não foi o da razão, foi o do instincto.

Que pretendeis agora?

Vós, fartos da terra, quereis dizer ao fãntimo:—é cêdo!?

Vós, grandes do mundo, quereis dizer áquella miseria sem conforto, áquella abjecção sem limites:—esperae?!?

Vós, ricos e venturosos, quereis dizer áquelle espirito, onde apagastes a luz, áquelle coração, onde matastes a fé:—resignae-vos!?

Dizei ao punhal que não fira, á ferida que não dôa, á dôr que não dilacere!

Pois que! o sangue do Martyr do Golgotha empoçado ha dezenove seculos ainda não terá sido absorvido por todos os póros da terra!!!

II

Opinião do Sr. Conselheiro Nabuco,

O primeiro dever do legislador, porque o é da razão humana, consiste em ser consequente com os principios adoptados.

(S. PINHEIRO FERREIRA).

A maxima questão do elemento servil deve ser considerada nas suas trez relações:—da humanidade, da politica e da economia.

A da humanidade, representada pelos direitos do escravo, pede uma solução prompta.

A da politica, representada pelos interesses do Estado, pede uma solução pacifica.

A da economia, representada pelos interesses do proprietario, pede uma solução vantajosa.

As duas ultimas combinão-se em mutua dependencia.

A emancipação por tanto deve ser total e immediatamente feita, com garantia do trabalho, e indennisação do proprietario para não abalar a ordem, nem prejudicar a riqueza publica.

Fora d'isto nada vejo capaz de resolvel-a.

Um dos nossos mais eminentes estadistas e profundo pensador, o Sr. Conselheiro Nabuco, julga entretanto authorisada uma dilacão qualquer, e o emprego de meios graduaes para a extincão do elemento servil pelas seguintes razões:

1.ª «A necessidade e enormidade da indemnisação dos escravos.»

Pedimos licença para responder à este argumento com a opinião de Lamartine (2) cuja authoridade o nosso illustrado patricio não deixará de reconhecer:

« Indemnisação aos colonos! Não atterre, senhores, esta palavra aos homens que veem abrir-se de repente um abysmo em nossos orçamentos, e que submettem sempre o homem aos algarismos, em vez de submeterem os algarismos ao homem.

« A indemnisação do modo porque eu a entendo, nada tem de enorme, nada de immediata, nem de exorbitante: é uma compensação que nem mesmo o paiz sentirá:

« Em poucas palavras eis-ahi como eu discorro:

« Trez são as classes interessadas na emancipação — o estado, o colono e o escravo.

« O estado recobra com ella a moralidade nas leis, e o principio inapreciavel da igualdade das raças e dos homens perante Deus.

« O colono ganha uma propriedade honesta, moral, uma propriedade de direito commum investida de garantias, em vez d'essa propriedade funesta, incerta, *explosivel*, sempre ameaçadora, da qual não pode gozar um momento com segurança; propriedade humana, que tanto desmoraliza aquelle que a prssue,

(2) Discurso pronunciado na camara de Pariz em 1836, acerca da emancipação dos escravos nas colonias francezas.

como aquelle que a soffre. Um dia depois do acto da emancipação vossos capitaes coloniaes valerão o dobro.

« Finalmente o escravo, sabeis bem o que lucra: lucra o título, e os direitos de creatura de Deus, a liberdade, a propriedade, a familia, e a sua exaltação e a de seus filhos ás honras da humanidade.

« Pois agora reparti o encargo da indennisação por estas trez classes de interesses, e ahi tendes a raça humana restaurada.»

A incognita pois será esta equitativa repartição do encargo por um meio natural e o menos possivel commovedor.

Se o tendes achado—esse meio— o problema estará resolvido, se não—não.

Se, porem, o não tendes achado, porque elle se não vos apresentará tão facil, como seria para desejar tendes o dever de procural-o; e aquella razão só prevalecer, se absolutamente vos for impossivel encontrar-o:—não é.

2.^a «O perigo de ordem publica, e a desorganisação ou anniquilação do trabalho pela rapida e simultanea transição de dois milhões de escravos do estado da escravidão para o da liberdade.» (3)

(3) O Sr. Conselheiro Nabuco seguramente não partilhará da opinião de que o elemento servil não deve ser, abolido sem que tenhamos alimentado uma corrente de emigração, e estabelecido colonias.

Sentimos que o pequeno espaço de uma nota não nos permita provar que nada tem uma couza com outra.

Reconhecemos a urgente necessidade de povoar e tornar productiva toda essa extensão de 430,000 legoa² quadradas, ou quasi a 7.^a parte do mundo conhecido, e que tem apenas uma população de 10:000:000 de ha-

Esta razão parece-nos inconsistente.

Se os nossos proprietarios estivessem nas vantajo-
sas circumstancias de poderem por pura philantropia
conceder liberdade a todos os seus escravos, impe-
dil o-hieis?

Se no thesouro publico houvesse coalhado tanto
ouro que bastasse para resgatar esses dois milhões de
infelizes, recuzal-o-hieis?

Certo que não.

O que entretanto cumpria fazer?

Organizar o trabalho, e a elle sujeitar os libertos
para garantir a ordem publica.

bitantes, ou, ainda dispersos, 23 habitantes por legoa;
mas não façamos da colonisação a paracéa para todos
os males, como diz o Dr. Chalmers:—The days have
been, when the great prescription of political empiri-
cism, for the distresses of a weak and wretched coun-
try, was an increase of population; but this has now
gone by.

Os colonos provavelmente prefeririam estabele-
cer-se sobre si, e portanto só uma muito pequena
parte poderia supprir a falta dos braços escravos.

Nem se pense que isto seria o mesmo desde que
elles tirassem da terra a sua riqueza, e por consequen-
cia a do Estado.

A Inglaterra em um terreno, cujo numero de gei-
ras é tres vezes inferior ao de um outro na França, e
com um numero tambem muito inferior de trabalha-
dores recolhe annualmente productos em valor tres
vezes maior.

Não é isto o effeito das machinas (em geral appli-
cadas á industria), por que muito antes de as ter em
força superior á França, como hoje, que ellas por si
poupam na Gran-Bretanha o trabalho de 800 milhões
de braços, ja este phenomeno era observado.

Fazei-o pois: « Ha occurrencias opporlunas para as reformas e melhoramentos que é necessario effectuar com vehemente deliberação: quasi sempre passão seculos sem que se encontrem circumstancias igualmente favoraveis.»

São ainda palavras de Lamartine, que para aqui vamos transportar. (4)

« Nós queremos a liberdade, mas não a queremos senão com as condições da justiça e do trabalho. Uma emancipação injusta seria substituir uma iniquidade á outra: uma liberdade desordenada e sem condição

A razão é que a propriedade territorial na França (como tambem em Portugal) está demasiadamente subdividida, e é o que succederia em relação aos colonos, que virião a ser pequenos proprietarios.

Nos nossos—*Estudos sobre reformas*—teremos de tratar largamente deste assumpto; mas antes de concluirmos esta nota, faremos uma reflexão.

O systema de contractar colonos é inconveniente á elles e ao Estado; o melhor systema será o de attrahir.

Mr. Cobden bateo-o com bastante razão no parlamento inglez.

O Governo não poderá contractar senão colonos muito pobres e em geral pouco moralizados; e então, ahí está, para nos fazer retroceder—o exemplo das colonias da Australia, que teem absorvido enormes sommas á Inglaterra, e continuam a jazer na maior penuria, como nos informam Lang, Martin, e Henderson, este ultimo tesmunha de vista, e que assim se exprime: « nunca se deu um maior mallogro do que a Colonia de mendigos (paupers) da Australia Occidental.»

(4) Discurso pronunciado em 10 de fevereiro de 1840 em um jantar offerecido pela sociedade abolicionista de Pariz aos delegados da sociedade central de Londres.

de trabalho seria substituir uma oppressão por outra, fundar uma tyrannia de negros em vez do imperio dos brancos:—seria a anniquilação das nossas colonias.

« O que nós queremos é-emancipação e iniciação.»

Por tanto—ainda quando podessemos imitar a Inglaterra de 1833, que a exorços de Canning, Fox, e Wilberforce, mandou para as suas colonias muitos milhões para resgatar 800 mil escravos, não teriamos tudo feito.

Seria preciso que esse dinheiro não ficasse improductivo, que a emancipação não importasse a morte da lavoura, que o trabalho não paralisasse para dar lugar á occiosidade e que por consequencia os braços não fossem retirados, ainda mesmo depois de haverem as machinas entrado no paiz.

A machina não deve substituir os braços, mas suppril-os.

Pois combinando todas estas necessidades não achareis naturalmente a solução pratica para a questão?

III

Projecto do Sr. Conselheiro Alencar.

Numeri regunt mundum.

(PITHAGORAS.)

Procurémos agora averiguar se esta questão, a mais importante de quantas actualmente agitação o espirito publico, tem sido convenientemente encarada por aquelles em quem o povo abdicou o direito de pensar.

O povo é o coração do paiz: a vós outros incumbe resolver os problemas de sua felicidade.

Antes da commissão especial da camara, o Sr. Conselheiro Alencar havia submettido á discussão do parlamento um projecto de lei, no intuito (provavelmente) de melhorar as condições do escravo, ou de, por meios indirectos, aboir o elemento servil.

Consideranô-o no primeiro caso, aquelle projecto não prendeu po muito tempo a nossa attenção, porque nem elle coseguia o seu fim, nem se resumem a isto as aspirações do seculo.

Considerando agora no segundo, somente em at-

tenção ao illustrado litterato, e para maior elucidação da materia, d'elle nos occuparemos.

O projecto applica mil contos de reis annuaes para alforrias, e torna obrigatoria a liberdade pelo peculio do escravo.

Nada mais.

Não melhora a sorte dos escravos, mas a de alguns escravos: não conseguirá nunca abolir a escravidão, mas somente libertar alguns milhares.

Tirae ao mar todos os dias algumas medidas d'agua: nem por isto conseguireis esgotal-o. (5)

Com os mil contos de reis que destinou o projecto,

(5) Este projecto é antes uma animação ás sociedades emancipadoras do que um meio de resolver a questão.

Todos sabem quanto valem as associações: a Grã-Bretanha e os Estados Unidos devem á ellas toda a sua prosperidade.

Esses resultados e: antosos, esses verdadeiros milagres produzidos pelo espirito de associação, teem feito apparecer no paiz a esperança de que as sociedades abolicionistas em tempo não muito remoto conseguirão effectuar a grande obra da emancipação.

Má fé, boa fé estas ideas partem de bastante alto para que não encontrem sempre algum vento que as conduza e espalhe.

Nós pensamos de sorte differente, e entendemos dever desilludir aquelles que porventun se tenham com ellas impressionado.

Semelhantes commattimentos não podem justificar tamanha confiança.

(E' entre nós um grande defeito esse de querermos transplantar todas as praticas estrangeiras, rasoaveis ou não, applicaveis ou não ao nosso paiz.

O mal pode muitas vezes ser ur, mas, se as cau-

com uma importancia ainda dez vezes superior áquella, o governo conseguirá quando muito arrancar annualmente algumas libras de carne ao balleão do crime.

sas são diversas, o remedio não poderá ser o mesmo em toda parte.

E' assim que muitos dos nossos parlamentares citão constantemente em seus discursos as theorias adoptadas na Inglaterra, as opiniões de lord Chatan, do 2.^o Pitt, &c., quasi sempre em circumstancias em que ellas não podem ser acceitaveis neste paiz.

E depois—que encontraes de bom n'aquella politica artificial e iniqua—nessa Inglaterra—onde uma parte da sociedade mata de fome a outra parte ?)

No Brasil o espirito de associação não está ainda desenvolvido, e como quereis esperar d'elle o que não conseguiu a America do Norte ?

Não confundamos as sociedades philantropicas com aquellas que tem por base o interesse material dos associados.

Estas nos lucros que tirão achão o seu elemento de vida e duração, aquellas na rasão contraria alimentão no seio o germen da sua morte.

E' por isso que mesmo nos paizes aonde as vantagens das associações estão reconhecidas, e o seu espirito generalizado as sociedades philantropicas tem uma existencia de duração ephemera.

A mais antiga de todas a—da Biblia—estabelecida em Nova-York não tem ainda vinte annos, e não existiria talvez mais, se não constituisse hoje o interesse de uma associação de typographos.

Que poderemos pois esperar das sociedades abolicionistas?

Muito, se as souberem aproveitar como auxiliares do governo, nada se as considerarem como ponto de apoio para serem apenas auxiliadas por elle.

Que pezo poderá isto fazer na grande balança de uma consideravel estatistica?

Por um calculo muito curioso, combinado para todos os paizes, e em que estão de accordo todos os economistas, a raça humana, propagando-se natural e espontaneamente, tende a duplicar de 27 em 27 annos.

Na Hungria por exemplo o periodo de duplicação foi por algum tempo fixado em 20 annos, o que é prodigioso!

Em todos os outros paizes de 26 a 70 annos, e na França—pelo grande numero de individuos distrahidos para o serviço das armas, pela grande mortalidade em continuas guerras, e por outras causas especiaes—em 105.

Tomando por baze o termo medio entre todos os paizes, despresando este ultimo, teremos que o numero de habitantes do globo tende a duplicar-se em um prazo nunca superior a 55 annos. (6)

Este calculo poderia ser verificado com exactidão, se as epidemias e as guerras não ceifassem de tempos em tempos um grande numero de vidas.

Tomando pois este termo medio, que indica um augmento annual de 1,25 %, e computando o numero dos escravos em dois milhões, ficará patente, que só para conservar estacionaria aquella totalidade, será necessario alforriar mais de 25,000 escravos annualmente.

Todas as medidas de protecção indicadas no projecto não conseguirão dar tamanha elasticidade aos mil contos, nem é de esperar que a philantropia, ainda a mais constante e generalisada, possa encher todo aquelle abysmo.

O projecto do Sr. Alencar é pois inaceitavel.

(6) Tabellas de Dupin, Ron, e estudos de D. Ramon de la Sagra, lente de Economía Politica em Madrid.

Fazendo justiça á illustração do autor somos obrigados a crer, que elle pensa á respeito do Brasil o que Mr. Carey pensava acerca dos Estados—Unidos; isto é:—que com o augmento de capitaes e população no seu paiz a escravidão seria natural e necessariamente abolida.

Esta predição contudo mais de 20 annos depois, quando a população tinha já augmentado 67^o/_o, e os capitaes em uma progressão mais consideravel, não podia justificar-se nem ainda pelo mais duvidoso resultado, nem ainda pela esperança mais longinqua. (7)

O numero dos escravos ao contrario havia crescido

(7) Quando mesmo a opinião de Carey fosse accetavel para os Estados-Unidos não o poderia ser comtudo para o Brasil

Ali as instituições liberaes convidavão a emigração da Europa a augmentar a população, e o nivellamento das classes, á par do systema de Owen, e da theoria de Fourier, fazendo sobresahir as vantagens do trabalho, devia produzir a multiplicação dos captiaes.

Montesquieu diz:—«que os paizes não são cultivados em razão da sua fertilidade, mas em razão da sua liberdade.»

Entre nós—como é plebéo o trabalho!

na mesma, se não em maior proporção, e a União Americana ainda hoje sentiria a lava da civilização queimar-lhe a chaga cancerosa, se os acontecimentos de 1861 não viessem precipitar a já tão procrastinada solução.

O progresso do genero humano entrou nos calculos da Providencia: loucura seria pretender encravar-lhe as rodas, ou embargar-lhe a marcha.

Ao primeiro sylvar do wagon arredai-vos do caminho, se não quereis ficar esmagado.

Foi o que succedeu á patria de Washington: simillhantes theorias ^{Volocce} adormecerão-na com a cabeça sobre as trilhas—a pezada machina decepou-a.

IV

Projecto da Commissão

O despotismo toma tantas formas quantas exige o espirito de dominio: é paternal, conjugal, domestico, sacerdotal, scientifico, artistico, voluptuoso, e até liberal.

(MONTESQUIEU.)

A tempestade que desabou sobre a grande Federação já estende para nós a sua aza sinistra, como que procurando abarcar o cabeça dos Andes.

Ali, onde alta noite se encontrão os espiritos de Andrada e Linchola para discutirem a prosperidade dos dous hemispherios, ja se ouve o bramir confuso do trovão longinquo.

Antes de tudo conjurae os elementos.

A religião exige, a politica pede, e o proprietario vos estende a mão: o momento é propicio.

Entretanto a commissão especial encarregada de opinar sobre a questão do elemento servil o que fez? Elaborou um projecto, cujo primeiro titulo se resume

nestas poucas palavras: » As leis que regulão o estado servil continuão em vigor » !!!

Esta lei, que Deus não hade permittir que o seja nunca, bastaria por si só para condemnar uma situação.

Colbert reconstruiu a França de Luiz XIV sobre as ruínas da França de Mazzarin, mas o anathema da historia pesa sobre seu nome sómente por ter firmado o código negro das Antilhas

Contudo o *código-negro* era tambem uma modificação das leis existentes, e tinha, segundo Mr. Aug. Savagner, professor da Universidade de Pariz, alguns laivos (lueurs) de humanidade (1).

Por que pois, em vez de mais um louro, é o Edicto de março de 1685 um espinho na corôa de glorias do grande ministro?

Porque ha obras em que a mão do operario não deve tocar a não ser para destruir.

Porque os governos são tão responsaveis pelos males que fazem, como pelo bem que não fizerão e que poderião ter feito.

Entretanto examinemos se o projecto melhora de alguma forma, ainda que indirectamente, a sorte d'esses

(1) Histoire de France — Bibliothèquc populaire — Vol. 76—pag. 76.

O *código-negro* era com effeito uma modificação do Senatus-Consulto *Syllano*; se este porem mandava matar todos os escravos que morassem, ou se achassem nas visinhanças do lugar em que um *senhor* fosse assassinado; aquelle mandava marcar com ferro quente ao escravo, que furtasse uma canna, e cortar ambas as orelhas ao que estivesse fugido por espaço de um mez! — *Traité general du Commerce d'Amerique*. Tomo 2.^o pag. 215. E chama-se a isto—laivos de humanidade!!!

desgraçados, cuja oppressão ainda no seculo 19, como que para agravar a ferida, uma lei vem reconhecer.

GERAÇÃO ACTUAL.

O projecto crea um *fundo* para manumissão dos escravos annualmente, sendo preferidos os do sexo feminino.

O *fundo* não poderá ser calculado com exactidão; mas, suppondo que o orçamento geral vote mil contos, e cada provincia vinte., addicionando os outros rendimentos, poderá elle elevar-se ao maximo de dois mil contos

Admittamos porem que se elevará ao dobro.

Com quatro mil contos será possivel todos os annos salvar algumas victimas: o seu numero comtudo não excederá de seis mil.

Achando-se prejudicado o augmento da população escrava pela liberdade do ventre, decretada no art. 7^o, terá ella de diminuir na razão de toda a mortalidade, que se supponhe ser de 2 á 3 0/0, e que, para favorecer o calculo determinaremos no maximo de 3 0/0.

Em uma totalidade de dois milhões a mortalidade e a manumissão deverão produzir a somma de 66.000 para subtrahir no 1.^o anno, 64.020 no segundo, 62.079 no terceiro etc., assim por diante.

Ao vigezimo anno a população estará reduzida exactamente á metade da actual.

Suppondo que o numero total dos escravos se divida em partes iguaes para os dois sexos, e que a mortalidade seja proporcional a cada um (porque provavelmente a morte não terá razão para se conspirar contra os do sexo feminino, como os autores do projecto se conspirarão contra os do sexo masculino) teremos findos vinte annos:

Escravas (população actual).....	1.000.000
» fallecidas nos 20 annos. 440.000	
» resgatadas no mesmo tempo.....	120 000
	<u>560.000</u>
» sobreviventes	440.000

Precisamente quantas, por aquelle calculo de mortalidade e alforria gradual terão de desaparecer em outros vinte annos.

Até aqui nem um só escravo do sexo masculino gozou do favor da lei!

Como é isto iniquo!

E somente depois de 40 annos (muito favorecido o calculo) esses duzentos e tantos mil desgraçados, que restão, velhos, enfermos, cadaveres, terão (provavelmente) de receber a tardia e já então funesta liberdade, isto é, a fome e a nudez—a necessidade de mendigar o pão e dormir ao relento!

De Levis enganou-se quando disse: « a lei é a justiça escripta.»

Suppondo que estes ultimos infelizes sejam alforriados sem mais onus para o estado, temos que a geração actual dos escravos estará extincta findos 40 annos com a despeza apenas de 160 mil contos, sem contar juro em tão longo praso!

Será porém a questão extinguir a raça dos escravos, ou proscriver a escravidão?

Será, perante a moral, o mesmo a morte do individuo e a sua rehabilitação?

O projecto parece que considerou-as a mesma cousa, e não achando facil realisar a segunda hypothese, preferio esperar pela primeira.

A emancipação dos escravos deixou portanto de ser um problema difficil e complicado: a solução virá commoda e naturalmente.

O projecto, se não fez tudo, fez alguma cousa: a bar

baridade dos *senhores* ser-lhe-ha um grande auxiliar; o cholera-morbus seria outro.

Appellemos para elles,

A lei não podia ser mais impolitica!

Oh! é da maior crueldade *fazer espirito* com a desgraça, vindo dizer aos escravos: — «quando morrerdes tereis a vossa carta de liberdade!»

Felizmente no Brasil os *senhores* de escravos não são tão barbaros como eram os de outros paizes, conforme reconhece Mr. Koster nos seus escriptos. (2)

Em alguns estados da America septentrional, na Luiziania por exemplo, uma lei semelhante devia autorisar cousas horrorosas.

O *senhor* poderia matar o escravo em açoutes e torturas, ou por excesso de trabalho, e a lei, consequente com o principio adoptado de extinguir a escravidão com a morte do escravo, não teria o direito de punir o homicida, que vinha auxiliá-la.

Confiado á morte o cuidado de resolver o problema a lei colloca-se ao lado do escravo, não para protegê-lo, como devia, mas para espreitar-lhe as ancias, como o herdeiro impaciente junto ao leito do testador millionario.

Será isto da nossa parte um erro de apreciação?

Mas poder-se-ha por ventura considerar como idéa principal do projecto a medida nelle adoptada dâ emancipação gradual, que só aproveita á menos de 1/3 parte dos escravos?

Mil vezes não: esta medida, em que pese á commissão, é mais uma injustiça, se não é a prova de completa falta de estudo da materia, pois que, devendo ser a regra, constituiu-se uma excepção; e tanto mais

(2) Travels in Brasil, e—on the amelioration of Slavery, by Henry Koster—1816. 16

odiosa quanto, nem ao menos recahe sobre os escravos de mais avançada idade, isto é, sobre aquelles, que já contribuíram por seus serviços com maior quota para satisfazer o imposto de sangue, e sim sobre os de 12 annos, que ainda não poderão retribuir nem mesmo os primeiros cuidados da criação.

Ainda mais:

Ao entrar no mundo cada individuo principia a fazer despesas, contrahindo assim uma divida, que é um avanço sobre os seus futuros serviços, a qual se considera extincta aos 21 annos, epocha da emancipação legal.

Quando a lei priva alguém de serviços que em taes circumstancias lhe são devidos por um filho ou famulo, deve-lhe uma compensação igual ao valor d'aquelles serviços, que desde logo se suppõem adjudicados ao estado; e este, sob pena de lezar toda a sociedade para favorecer um dos seus membros, não poderá dispensal-os, sem que esteja por sua vez indemnizado.

Ora, se isto succede com todos os individuos e em qualquer condição, com a maior justiça e vantagem deveria igualmente succeder em relação aos libertos menores de 21 annos.

Pois bem: o projecto resgata o escravo menor sem mais condições. Pobre como se reconhece, e tanto, que não pode estender a todos o beneficio da emancipação, nem ainda assim considera um emprestimo o valor do resgate, cuja restituição poderia aproveitar a outros.

Julgaes por ventura, que de semelhante inqualificavel privilegio resulta uma vantagem real para alguém?

Tambem não: nem para os proprios privilegiados.

Perdem elles, perde o proprietario, e perde o estado.

Elles—porque a liberdade sem condições concedida a meninas na perigosa idade de 12 annos, é a ociosidade e a prostituição—a miseria portanto para ellas e seus descendentes.

O proprietario—porque, não resgatando todos os escravos no mesmo tempo, de sorte que o habilitasseis com capitaes para comprar machinas, e, uma vez estancada pela libertação do ventre a fonte aonde elle ia buscar supprimento aos braços que a morte rouba ao trabalho, elle terá de ir contractar trabalhadores entre os novos libertos e seus filhos: sendo porém a nova geração, como tudo leva a crer, de ociosos e vagabundos, o que lhe resta é essa agonia lenta, que precede á morte, é esperar que a penuria lhe entre pela porta, quando sahir o ultimo escravo.

O estado perde finalmente—porque a riqueza publica irá decrescendo com a dos particulares, até esgotar-se com a paralisação do trabalho; porque da dissolução dos costumes, consequencia da ociosidade, tem de fazer larga colheita de crimes; porque, em resumo, empobrece a geração presente, e legará a indigencia á geração futura.

E' a desorganisação do trabalho, de que tanto se teme o Sr. Coas. Nabuco, não instantanea, mas lenta, dolorosa, e não menos temivel—até a completa anniquilação.

E' ainda mais: o corrosivo infiltrado por todos os póros da sociedade, o estrebuxamento, a decomposição e a morte.

GERAÇÃO FUTURA.

O titulo 3.º do projecto declara livres todos os filhos de escravas nascidos depois da lei, os quaes serão criados pelo *senhor* d'ellas até a idade de 8 annos, epocha em que estes poderão optar, como retribuição dos seus disvellos, entre os serviços do ingenuo até completar 21 annos, e os serviços do mesmo até 15 junta-

mente com a renda annual de 6 % sobre um titulo *ficticio* de 500\$, por espaço de 30 annos!

Fique porém desde já consignado, que entre os dois termos ninguém vacillará: máo que elle é, a opção recahirá sobre o segundo.

Nesta ultima hypothese continuará o ingenuo a prestar serviços, mediante um salario *modico* até os mesmos 21 annos; e em ambos os casos seus filhos obrigados até esta idade a servir gratuitamente ao paterno de seus pais, ou áquelle que os houver criado.

E' um despotismo paternal!

Ah! não queirais que se diga que sois incompatíveis com a civilisação!

Segundo o calculo do cap. 3.^o o nascimento deve regular 1,25 % mais do que a mortalidade, com quanto seja um facto averiguado que a especie humana multiplica-se na rasão da sua miseria (3), confirmando assim o clamor dos habitantes da prolifica Irlanda:— «Somos tanto mais numerosos, quanto mais miseráveis.»

Para favorecer este calculo supponhamos que a mortalidade é de 2 1/2 e não de 3 %: o nascimento será de 3,75 %, ou na totalidade dos escravos 75.000 annualmente.

(3) Este phenomeno é tão verdadeiro, que tem preocupado os legisladores e economistas na investigação das suas causas, e no intuito de destruil-o em suas funestas consequencias. Malthus, que sonha um futuro em que os homens se devorem uns aos outros, propõe a limitação ou total prohibição do matrimonio nas classes proletarias.

Um philantropo inglez aconselhou um systema conhecido debaixo do nome de *Venus sine Lucina*, que escandalisou a sociedade casta, e houve até quem propozesse destruir em cada matrimonio as crianças que passassem de trez.

Concedamos ainda que 25.000 falleção antes da idade de 8 annos (33 %!) e teremos 50.000 escravos por anno, que decorrer depois de 8 contados desta lei, por cada um dos quaes é devida a renda annual de 6 % sobre um titulo de 500\$000, ou 30\$000 annuaes.

Para não complicar o calculo, despresemos a pequena differença no nascimento dos ingenuos produzida annualmente pela manumissão e morte das escravas, o que compensaremos de sobejo, diminuindo o tempo em que a outra geração deverá ficar extincta, o qual, em vez de 40 annos será prefixado em 20.

Teremos:

Contribuição annual de 30\$000 por cada ingenuo pelo espaço de 30 annos na razão de 50.000 por cada anno, e pelo tempo de 20, epocha em que se suppõe (por hypothese) extincta a geração actual:

50.000 (ingenuos) \times 30\$000 (renda)	
\times 30 (annos da contribuição) \times 20	
(annos dos nascimentos).....	900.000.000\$
Com a despeza do titulo 2. ^o , sem contar juros das differentes parcellas	160.000.000\$
	<hr/>
	(4) 1:060.000.000
	<hr/> <hr/>

Esta divida especial deverá ficar extincta em 78 annos da data da lei, e os ultimos ingenuos (filhos das escravas) emancipados em 61 !

Pensão todos que a unica razão que poderia justificar de alguma forma o adiamento da emancipação,

(4) Estes calculos podem ser verificados. As tabelas de que nos servimos forão as já mencionadas, combinando-as com a da mortalidade de Ferrand, e com os estudos de Mr. Quetelet, lente da Universidade de Bruxellas.

fazendo-a parcial e successivamente seria a necessidade de tornal-a menos onerosa ao estado.

A commissão da Camara teve a habilidade de tornal-a tanto mais onerosa quanto mais adiada!

E agora quereis saber até onde chega a profundidade deste abysmo?

Do fundo creado pelo titulo 2.^o deverá sahir a importancia necessaria para resgatar escravas, e para pagar os juros dos titulos.

Sendo logo no primeiro anno os juros de 1:500 contos, e no 3.^o de 4:500, augmentando sempre em igual proporção, nem uma só escrava poderá ser resgatada do 2.^o anno em diante, nem o proprio juro, portanto elevado, e marchando em uma progressão mais consideravel, será pago desde o 3.^o

D'ahi uma accumulção de premios prodigiosa, e uma divida portanto inextinguível!!! o triplo, o quadruplo talvez do que foi calculado, sem contar com as concessões exageradas que fizemos ao projecto nos dados de que nos servimos!

Não vos sentis por ventura tomados de uma vertigem diante d'estes algarismos, e não achaes agora que tivemos razão quando dissemos que o cholera-morbus seria um grande auxiliar?

E de tudo isto—lucrou a nova geração?

Não, porque a condemnastes á uma escravidão de nova especie, mas como a outra hereditaria, eterna como a outra. Essa economia de salarios, de que trataes, não servirá para resgatar seus filhos da obrigação de indemnisar os seus patronos, porquanto bem insignificante deve ser ella, attendendo ao valor de 30\$000 annuaes em que reputaes os seus serviços, e muito mais, se para recolher esse pingo de suor não estabeleceis caixas ou *mialheiros*, com fins especiaes, semelhantes aos estabelecidos em França com o nome de

Caisse d'épargne, e em Inglaterra com o de *Saving banks*.

Lucrou o proprietário?

Não—porque serão precisas as contri buições de 10 *ingenuos* para dar-lhe com que pagar o salario de um trabalhador (300\$000), tendo por consequencia o *trabalho* de diminuir 90 0/0, e os seus proventos, que constituem a riqueza publica, na mesma razão.

Lucrou o estado?

Não (ainda quando os algarismo já vos não tivessem respondido) não—porque perderam o escravo e o proprietário.

Ainda resta alguma cousa, e isto de não pequena monta: é o embaraço em que o projecto colloca o governo para proceder á alforria gradual.

Esta difficuldade ha de surgir sempre diante de todos os que pensam alforriar os escravos em lotes, como antigamente eram comprados.

Em uma totalidade de dous milhões escolher cinco, seis, ou mesmo dez mil será cousa de nonada?

Sobre que base firmareis o direito de preferencia?

Qualquer será repugnante.

Mas dizeis:—«serão preferidas as mulheres de 12 a 40 annos, e dentre ellas as de menor idade.»

Se os economistas não são uns visionarios, e se a estatística não é uma mentira, poderemos affirmar-vos que da idade de 12 annos ha no paiz mais de 20:000 mulheres escravas.

Tereis seguramente de recorrer á sorte entre ellas para tirar as vossas seis mil predestinadas.

Ora, a sorte quando deixará de ser uma cegueira, e por consequencia um meio reprovado?

E as restantes das 20 mil, que sorte terão por não terem agradado á sorte?

Devendo ser as primeiras, passarão a ser as ultimas, pois que no seguinte annoahi estarão outras para allegar o direito, que concedeis á menor idade,

Não seria indispensavel que a lei resolvesse este novo problema?

Não nos illudamos:—este projecto é uma desgraçada solução.

Ante elle cahem todas as esperanças e com ellas derreiam-se as carnes ao esqueleto desta tremenda verdade:»

Toda grande idéa deve ter seus apóstolos,
Toda regeneração deve ter seus martyres.

V

Nosso projecto.

A fructibus eorum cognoscetis eos.

(EVANG.)

«Dar-se-ha caso que o mundo moral seja submettido ás mesmas leis que a natureza physica?» (1)

E então—será inevitavel que em um como na outra as assomadas resplendentes campêem sobre tenebrosos precipicios?

Ah! mas a montanha e o sumidouro são igualmente estereis: uma porque se abraza, outro porque se enregela.

Imperfeições da grande obra, que aprouve a Deus deixar ao homem corrigil-as: a planicie é o correcto.

Quando a montanha tiver descido até o valle, e o antro houver subido até a campina, serão ambos escla-

(1) Gustavo de Beumont. *Maria, ou a escravidão nos Estados Unidos. Quadro dos costumes americanos.* 20

recidos pelo mesmo raio do sol, ambos suavemente aquecidos, e a terra geralmente fértil.

Utopia! bradarão: quem vos disse que não é?

A utopia é a chrysalida da estrella; é o carbone purissimo de que se forma o diamante.

Foi condensando utopias que no cerebro de Colombo cristalisou-se o brilhante da—America.

Oh! mas o craneo do genovez era o cadinho do vulcão!

O seculo 19 veio provar que a utopia não é o impossivel, mas o perfeito: o sonho de Sesostris realisou-o Fernando de Lesseps.

E este seculo, separado dos que lhe precederão por um montão de ruinas—1789, é como uma conta que desenfiou-se para ir ser a primeira de uma nova série.

Se tendes animo, segui a conta em toda a sua velocidade, sem olhar atraz, para que vos não tome a vertigem.

Alem encontrareis outra e outras: em uma dellas o sonho de Thomaz Morus será tambem realidade.

O nosso projecto é a rehabilitação do escravo, e a iniciação do trabalho livre: o desentorpecimento da lavoura e o desenvolvimento da industria: para esta sociedade enferma, temos fé, que será a cura radical.

Para conseguir semelhantes resultados procurámos estudar a questão por todas as suas faces, fixando a de preferencia do ponto de vista economico-social, sob o qual se apresenta ella como um problema complexo e intricado.

Então não foi difficil reconhecer que a escravidão luta braço a braço com todas as forças vivas da sociedade, procurando e conseguindo pouco e pouco debilital-as, até um dia (que não pode vir longe) reduzil-as á inanição.

Entre nós a lavoura é a grande, se não é a unica fonte da riqueza publica; e a nossa lavoura prostra-se, não ao marasmo do ethico, mas ao languor do anemico.

Não é um pesadelo esse vampiro, mas um verdadeiro monstro, que a escravidão creou e alimenta:—a uzura!

Demonstremos.

Em todo o Brazil o salario de um trabalhador é de 300\$000 annuaes, equivalente ao jornal de 1\$000 nos dias uteis.

Tomaes quatro trabalhadores para rotear 16 *ta-refas* (2) de terra, cada uma das quaes deverá dar-vos, ao maximo, productos no valor de 100\$000, attendendo á uberidade do sólo, que permite duas e mais colheitas annualmente.

Findo o anno tereis:

Producto de 16 tarefas de terra á 100\$000...	1:600\$000	
Salario de 4 trabalha- dores á 300\$000.....	1:200\$000	400\$000

Com o que pagastes
a 4 trabalhadores
(1:200\$) comprareis
apenas um escravo,
o qual cultivará qua-
tro tarefas de terra; e
com o mesmo capi-
tal e no mesmo tem-
po tereis este resul-
tado differente:

(2) Uma tarefa de terra consta de 30 braças qua-
dradas.

Transporte.....	400\$000		
Producto de 4 tarefas de terra á 100\$000	400\$000	
Juros de 10 % (muito usual) sobre o valor do escravo (1:2000\$)	120\$000		
Despendido com o sus- tento etc. do mesmo	150\$000	270\$000	130\$000
		<hr/>	<hr/>
			270\$000
			<hr/> <hr/>

A differença é portanto de 200 % em favor do trabalho livre, sem contar que a terra mais fertil é sempre rebelde, e torna-se safara ao contacto da enxada do escravo (3).

Para não deixar inculca a maior parte da propriedade o lavrador foi obrigado a comprar um grande numero de escravos, no que empregou sommas fabulosas: d'ahi a necessidade de grandes emprestimos.

A deficiente garantia que offerece uma propriedade arriscada e contingente, como é o escravo, deu lugar ao capitalista para exagerar a questão de confiança, que tanto influe na taxa do dinheiro: d'ahi o alto juro, d'ahi todos os males da nossa lavoura.

Sobre ella peção hoje enormes encargos; a sua renda annual não é já sufficiente para cobrir o interesse que elles vencem.

Os prejuizos constantes, produzidos pela morte dos escravos, influindo sobre o valor da propriedade, influem igualmente sobre o rendimento della; cresce ainda a divida porque a renda diminui, e cresce duplamente, porque o capitalista, julgando-se me-

(2) Esta differença chega a ser muito maior para os grandes proprietarios, que todos os annos perdem um e mais escravos.

nos garantido, não deixará de alterar a taxa do juro até então convencionada.

D'ahi a ser toda a propriedade absorvida pelo encargo a distancia é pequena e o declive rapido.

Exageramos porventura, carregando assim as côres deste quadro?

Ninguem o dirá.

E, diante d'esta pobreza chronica e sempre crescente, como tirardes á agricultura os braços escravos, sem preparar a nova geração para o trabalho?

E, dado que o houvesseis feito, de que valor ainda seria esta medida, se não habilitastes a lavoura para solver a enorme divida, que ali escancára as largas fauces para a devorar?

Como ja vimos um escravo representa um capital retirado da circulação, e relativamente improductivo.

Se disto nasce todo o mal, porque a paralisação de immensos capitaes não pode deixar de affectar immediatamente á riqueza publica, em quanto não houverdes feito circular todo ou parte desse dinheiro, não conseguireis as vantagens da emancipação nos seus resultados economicos.

Esta influencia perniciosa e directa produzida pela escravatura não pode ser desviada por meios indirectos, e muito menos pelos naturaes acontecimentos, que só podem neste caso ter effeitos negativos.

Sempre teremos em lembrança que Mr. Smythe, infatigavel collaborador de Sir Roberto Peel nas suas medidas sobre o commercio livre, em um discurso aos seus constituintes no anno de 1840 assim se exprimiu: — « Por forma alguma admitto que o principio da liberdade do commercio seja absolutamente verdadeiro, nem que possa ser de uma applicação universal. Se eu fosse Americano, cidadão de um paiz novo havia de ser proteccionista; se fosse Francez natural de um paiz

antigo, com a sua industria pouco desenvolvida, havia de igualmente ser proteccionista.»

Se isto é sem duvida applicavel ao nosso commercio, convém que seja-o tambem, e ainda com mais fundadas razões, á nossa agricultura exausta e decadente.

São por tanto necessarias leis protectoras, privilegios mesmo, não como alguns de que ella ja gosa, que lhe tem sido antes um mal, do que um bem, privilegios, que animam a fraude, e só pôdem concorrer para afugentar os capitaes; mas medidas, que tendam a firmar-lhe o credito vacillante, que a abriguem de futuro da voragem dos premios, que a salvem do medonho cataclisma.

Não mudareis o leito de uma catadupa pela mesma forma que o leito de um rio, nem desviareis o curso de um rio volumoso, tão facilmente como o de um tenue regato.

Deixae as medidas indirectas para as sociedades feitas, que podem mudar de rumo ao minimo influxo da lei, como o ginête adestrado ao mais leve impulso da redea.

O de que precisaes, o de que precisamos é de uma medida completa, é de uma resolução heroica.

O projecto que apresentamos consagra a idéa de libertar os escravos, obrigando-os a indemnisar os *senhores* pelos seus salarios.

O Estado, collocando-se entre as duas classes, garante a estes o embolso em determinado praso, e áquelles o tratamento e liberdade compatíveis com a sua nova condição.

Não tivemos em mente *fabricar* uma lei, mas apreciar uma questão em todas as suas relações complexas e distanciadas, aproximando-as, e reunindo-as, por as-

sim dizer, em um só grupo debaixo dos olhos: e é assim que combinamos a solução pratica deste problema com a de outros complicados e gravissimos, conchegamolas e prendemolas como as rodas endentadas de uma mesma machina, cujos movimentos devem ser acordes desde o primeiro impulso.

Se d'isto resultou confusão de disposições constitutivas e regulamentares, se, como è provavel, escapounos alguma couza essencial, alem do que intencionalmente omittimos, por ser de primeira intuição, ao governo cumprirá corrigir e ordenar.

Emittimos o nosso pensamento com o direito que tem de opinar nos negocios publicos todo aquelle que pensa seriamente nos destinos do sen paiz; com o direito, com o privilegio até, se o quizerem, que tem as intelligencias ociosas de se apossarem da questão do dia.

E, considerando que além se achão os representantes do povo habilitados para cumprir a sua alta missão de «concentrar todas as opiniões instinctivas e irrefletidas em uma só verdadeira e racional» não nos preocupamos com os corollarios obrigados, e ainda menos com o torneado das idéas.

Tambem em poucos dias, não poderiamos fazer muito: mas voltaremos á explicações.

Canning dizia que fóra do parlamento nenhnm serviço se poderia prestar ao estado.

Canning fallava na Inglaterra, onde num jornal o que por ultimo se lê é o *leading article*, onde o *Herald* e o *Times* não valião Roberto Peel ou lord Stanley.

Entre nós, que a imprensa não traduz somente, mas cria, mas dirige a opinião publica, a couza é bem diversa.

Acreditamos portanto—bom ou máo que seja o nosso projecto,—que com esta publicação prestamos um serviço á humanidade ao nosso paiz.

P. S.—Ao entrar para os prêlos esta ultima folha foi que vimos uma das tabellas que acompanhão o projecto da commissão, organizada sobre os seguintes dados:— nascimentos 2,3 0/0, mortalidade 4,1 0/0, manumissão 2,4 0/0! Só nos resta espaço para duas palavras, mas promettemos analysar todos os trabalhos e projectos acerca do elemento servil, quando em outro livro tivermos de desenvolver e justificar as idéas que ahí deixamos enunciadas neste.

Pois devêras pretende a commissão alforriar annualmente 48,000 escravos (2,4 0/0 de 2,000,000) ?

Onde inspirou-se o calculo de um movimento retrogrado na população?

Admittiremos que a mortalidade se eleve ã mais de 4 0/0, considerando as privações e máo regimen que supportão os escravos, comquanto nada tenhamos encontrado que authorise uma cifra tão elevada, a não ser em epochas e circumstancias que não podemos convir se deem entre nós. (1)

Mas então será necessario, que na mesma proporção sejam calculados os nascimentos, pois que está reconhecido, como ja dissemos, que, se a mortalidade é maior nas classes pobres, a procreação é tambem mais acti-

(1) Mr. de Villermé nos seus *Annaes de hygiene* publicados em julho de 1830 acha uma mortalidade em certos bairros de Pariz, onde a miseria se tem instalado, que não excede de 1 por cada 28, e Benoiston de Chateauneuf nas suas indagações acerca *da duração da vida no rico, e no pobre*, publicadas no *Monitor* de 11 de maio de 1829, acha uma duração media de 30 e tantos annos para os habitantes do duodecimo bairro de Pariz, o que suppõe uma mortalidade que não é maior de 1 por cada 25. Só nos hospitaes e nos azilos é que que a mortalidade poderá elevar-se de mais de 4 á 10 0/0.

va; como se a natureza quizesse contrabalançar o effeito contrario de suas leis, quando perturbadas pelas circumstancias sociaes.

Por occasião da grande inspecção feita em 1835 pelo governo inglez sobre o estado social da Irlanda, conheceu-se que uma infinidade de mortes são ali occasionadas pela miseria: umas tendo por causa a fome, outras por ella acceleradas; individuos succumbindo por uma larga extenuação, outros de enfermidade e fome ao mesmo tempo. Pois bem—a Irlanda, onde muita gente passa dous e tres dias sem comer, e onde a terça parte da população só come carne no dia de Natal, é o paiz mais prolifico do mundo, porque (diz o illustrado lente do Athenen Real de Madrid, que já citamos):—« a natureza provida, tanto nas classes da especie humana, como nas especies de animaes, dotou em geral d'uma maior força de reprodução daquellas que se achão mais expostas a ser destruidas pela morte, como se houvesse querido compensar com a primeira os effeitos da segunda. No reino animal vemos, que as pequenas especies, que o simples choque das folhas e dos ventos, o movimento dos corpos, o augmento ou diminuição repentina de calor e da humidade, destroem aos milhares, estão dotadas d'uma potencia tão prodigiosa de procreação, que por grandes que sejam as perdas, são tão imperceptiveis como os augmentos. Na especie humana succede uma cousa semelhante; e, sem ousar penetrar nos arcanos da Providencia, limitar-me-hei a examinar as consequencias d'esta lei occulta, que tende a conservar, contra todos os obstaculos, as classes e as especies, que por sua pequenez moral ou physica, se achão ameaçadas de exterminio.»

E é assim, diz Mr. Beaumont (L'Irlande social, politique et religieuse.—Pariz 1839) «que ali a miseria parece inherente ao sólo e um dos seus productos, adherindo-se ao terreno e pululando com o augmento prodigioso da população.»

O que pois poderia autorisar aquelle calculo prejudicial?

Uma grande differença numerica entre os escravos dos dous sexos? Isto poderia talvez ser aceitavel (em

menor proporção comtudo) se se tratasse de escravos africanos importados, segundo as conveniencias de trabalho em maior numero do sexo masculino: hoje que a escravatura se compõe da 2.^a e 3.^a geração, a natureza ja se encarregou de transtornar este calculo especulativo; e se porventura encontraes nas propriedades ruraes escravos adultos do sexo masculino em numero duplo ou triplo dos do sexo femenino, vereis nas cidades e empregados no serviço domestico numero triplo e quadruplo d'estes, e por toda parte as crianças em equal proporção para os dous sexos.

Seria a consideração de que a *Venus omnivaga* influe desfavoravelmente no augmento da população?

Mas a poligamia nunca produzio semelhantes effeitos, que só podem ser attribuidos á incontinnencia no contato dos dous sexos, o que se dá entre as mulheres de *vida publica*, mas não em rigor entre as escravas, distrahidas por occupações, que lhe tomão quasi todas as horas da vida.

O augmento da população escrava pois segue o mesmo curso rapido das populações miseraveis (phenomeno que a nosso ver só pode explicar-se pelo abandono em que o sociedade deixou a sorte d'esses infelizes, e por consequencia a sua moralidade) por quanto entre elles os sexos convivem, e quasi em geral as mulheres sem recato se prestão a desenvolver o principio da procreação, ao passo que nas classes mais elevadas vivem e morrem mulheres sem nunca haverem contrahido união sexual.

E se a comissão tem por firmes e verdadeiros os seus algarismos responda-nos: qual seria o numero dos escravos em 1850 (epocha desde a qual extinguiu-se completamente o trafico de africanos) para que hoje exista ainda uma totalidade de 2:000:000?

Notae bem: uma diminuição annual de 1,8 % deve extinguir qualquer população em 39 annos: vinte ja lá vão, desde que cessou o contrabando do trafico, em mais 39 estará tudo feito naturalmente sem o auxilio da manumissão.

Não vos inquieteis portanto.

PROJECTO

TITULO I

DA ALFORRIA E INDEMNISAÇÃO.

Art. 1.º São desde já declarados livres todos os escravos existentes no imperio, quer pertençam ao dominio de nacionaes, quer ao de estrangeiros.

Art. 2.º O Estado indemnizará os *senhores* do valor que corresponder à cada escravo pela tabella n. 1, em apolices da divida publica especial ao juro de 3 % ao anno, amortisaveis em 10 annos. (a)

§ unico. Os juros das apolices serão pagos por semestres adiantados e as amortisações por annos vendidos.

Art. 3.º Os escravos assim declarados livres ficam entretanto, por sua vez, obrigados a habilitarem o governo para satisfazer os encargos de que assumira responsabilidade com a alforria de todos e de cada um, considerando-se desde logo seus serviços adjudicados ao Estado pelo tempo para tal fim necessario.

Art. 4.º A manumissão dos escravos, portanto, não importará desde logo a sua emancipação de qualquer tutella, mas somente nas epochas e circumstancias especiaes determinadas nesta lei.

Art. 5.º Para a conveniente applicação do disposto nos artigos antecedentes proceder-se-ha em todo o Imperio, e com a possivel brevidade, a um arrolamento geral dos escravos de um e outro sexo, os quaes serão divididos em duas classes:—a 1.ª, classe activa ou geração actual; a 2.ª, classe inactiva, ou geração futura.

TITULO II

DA CLASSE ACTIVA.

Art. 6.º A primeira classe, ou classe activa, a que tambem chamaremos — geração actual—constará de todos os libertos maiores de 13 annos de idade, os quaes serão matriculados em seguida ao arrolamento, conforme o art. 38 n. 3.

Art. 7.º Satisfeita esta condição essencial para estabelecer o direito do *senhor* á indemnisação, serão os libertos desde logo reputados e inscriptos num registro especial como trabalhadores obrigados por tempo de 10 annos a prestarem seus serviços ao Estado, o qual terá o direito de sublocal-os por contractos de um ou mais annos, dentro do mesmo praso, áquelles que os solicitarem.

Art. 8.º O governo expedirá as necessarias instrucções para regular os termos e condições dos contractos de sublocação de serviços, tomando por base as seguintes disposições:

1.º Os contractos poderão ser por 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, ou 10 annos, de sorte que os ultimos dois annos formem o termo de um só contracto, e que a emancipação geral seja declarada para todos em um mesmo dia.

2.º O salario devido por cada trabalhador contratado, e que tem de reverter para os cofres publicos, será fixo e corresponderá a 13 % do valor primitivo da sua apolice, igual á amortisação e juros annuaes por que o Estado se obrigou.

3.º Fica, portanto, subentendido que a alteração annual, que soffre o calculo dos juros pela progressiva diminuição do valor da apolice, não influirá sobre o preço do salario, o qual só será alterado nos seguintes casos:

I. Quando por molestia algum trabalhador se tor-

nar incapaz de empregar-se em determinados serviços, não podendo ser reduzido o salario a menos de metade, e devendo um exame medico determinar o gráo de inaptidão.

II. A respeito das mulheres que tiverem filhos, depois da execução desta lei, cujo salario será reduzido a 10 % do valor de sua apolice, fazendo-se o desconto dos 3 % findo o contracto, se derão á luz durante elle, e em face da certidão de baptismo. O salario neste caso será reduzido a contar de tres mezes antes da data em que dêr a luz e somente sendo restabelecido por morte do filho. Desde aquella data até tres mezes depois do nascimento será a escrava dispensada de trabalhos que não sejam os domesticos e menos pesados.

4.^a O saldo proveniente da gradual diminuição dos juros das apolices será applicado a extinguir o deficit produzido pela mortalidade entre os trabalhadores.

5.^a O contracto de sublocação de serviços impõe a obrigação de sustentar e vestir o trabalhador, fornecendo-se-lhe os alimentos e peças de vestuario constantes das tabellas n.^{as} 2 e 3, além dos soccorros da medicina e da religião, nos casos de molestia ou morte.

6.^a Uma vez assignado o contracto não terá baixa, senão findo o prazo estipulado, salvos os casos em que o governo deva rescindil-os por ter o contractador incorrido em penalidade por máo tratamento ao trabalhador; em que este tenha commettido falta ou crime, que o sujeite á processo e julgamento; em que tenha adquirido alguma molestia ou deformidade, que o inutilize para qualquer trabalho; ou por morte.

7.^a No regulamento que expedir o governo determinará qual o procedimento que devão ter as autoridades em cada um d'aquelles casos, bem como o contractador; sendo no de morte exigida a certidão de obito e um attestado do parochio, declarando, se foi o moribundo assistido pela igreja, bem como outro do

medico, declarando qual a molestia e sua marcha, com especificação do dia, e do estado em que se achava o enfermo, quando principiou a medical-o.

8.^a A deformidade ou aleijão adquirido durante a vigorisação de algum contracto requer a prova de que não foi produsido, directa ou indirectamente, por castigos corporaes (os quaes não deverã ser permittidos) por excessivo trabalho, máo trato, ou falta de cuidados da parte do contractador.

9.^a Ao contrario, além das penas do codigo, em que houver incorrido, o sublocatario será compellido a pagar ao governo, a titulo de pensão, durante toda a vida do trabalhador invalido, para seu sustento, metade do salario á que era obrigado pelos seus serviços. O trabalhador será recolhido aos asylos da mendicidade.

10.^a As penas correccionaes por mais de 8 dias, e as molestias por mais de 30 consecutivos farã suspender os effeitos do contracto na parte relativa á obrigação de pagamento de salarios, até a restitução do trabalhador, ou seu completo restabelecimento.

Neste ultimo caso (molestia) poderá ser remettido aos hospitaes publicos de caridade, onde os houver, acompanhando-o um attestado ou guia do medico assistente com os necessarios esclarecimentos (n.º 7); e devendo o administrador ou encarregado do hospital communicar immediatamente ao preposto do governo (na cidade ou villa), enviando-lhe o relatório do exame á que ali se houver procedido.

11.^a O trabalho nos estabelecimentos ruraes, nas fabricas e officinas de qualquer natureza será reorganizado, expedindo o governo o necessario regulamento, no qual ter-se-ha em consideração:

I. Marcar o numero de horas por dia em que o serviço do trabalhador é obrigatorio. Nos domingos e outros dias santificados serã os trabalhadores dispensados de qualquer serviço, com excepção dos empre-

gados na lavoura em tempos de colheita ou moagem; mas então o fazendeiro ou proprietário de engenho lhes pagará 100 rs. por dia (santificado ou não) em quanto ellas durarem, podendo occupal-os ainda duas horas durante a noite. Em qualquer outro tempo e condições o serviço nos dias preceituados só poderá ser voluntario, e o trabalhador terá direito a 500 réis por cada um.

II. Designar quaes os castigos e o meio de serem applicados aos trabalhadores.

III. Impor penas — pecuniarias e de prisão — aos contractadores pelo não cumprimento das obrigações contractadas e abusos commettidos para com os contractados. As penas pecuniarias serão arrecadadas pelo fisco, e reverterão em favor do trabalhador, apenas emancipado, ou para abreviar o termo da sua emancipação.

IV. Determinar quaes os casos e meios de queixa ou reclamação por parte dos trabalhadores contra os contractadores.

12.^a Os fazendeiros e proprietarios de estabelecimentos ruraes deverão conceder terrenos devolutos, por *commodato*, conforme a Ord. L. 4.^o, Tit. 53. para logradouro dos trabalhadores nos dias santificados.

13.^a Os actuaes *senhores* de escravas, que tenham filhos menores de 7 annos, serão obrigados a contractar os serviços das mesmas, depois de libertas, salvo o caso de serem desde logo declarados livres aquelles filhos.

14.^a Os trabalhadores não serão constrangidos a prestar seus serviços áquelles que os solicitarem, mas serão obrigados neste caso a apresentar pessoa que os contracte, se o governo não preferir empregal-os em alguma das officinas ou estabelecimentos publicos.

15.^a Os trabalhadores casados, formando familia, terão direito a estabelecerem-se sobre si, uma vez que dêem fiador, ou alguem por elles se obrigue, quer em

relação ao pagamento de suas apolices, pela forma estabelecida, quer á sua conducta; e que não se retirem da lavoura, se erão anteriormente nella empregados.

16.ª As companhias e empresas privilegiadas ou subvencionadas pelo estado, os empreiteiros ou arrematantes de obras publicas, etc. serão obrigados a contractar officiaes e serventes entre os trabalhadores libertos, que não tenham sido por ventura sollicitados por outros.

Art. 9.º Findos os 10 annos reputados sufficientes para indemnizar-se o Estado do que houver dispendido com a alforria dos escravos, serão elles emancipados, independente de qualquer titulo e *ex vi* d'esta lei. Antes d'esse tempo, só por carta de emancipação e no caso de que satisfação por uma vez toda a quantia, ou o que restar a pagar da sua apolice.

Art. 10.º O governo procurará de antemão demarcar terrenos nas provincias, para conceder aos trabalhadores emancipados, que ali se quizerem estabelecer; devendo as concessões serem feitas á grupos de individuos, que possam formar povoações, e reguladas por cada trabalhador activo ou familia. Os instrumentos necessarios para lavrar a terra e preparar os productos, bem como os utensilios indispensaveis para o estabelecimento das povoações serão fornecidos pelo governo, e o fisco recolherá como indemnisação d'estes adiantamentos, por espaço de cinco annos a contar da primeira colheita, o dizimo de todos os productos. (b)

TITULO III

DA CLASSE INACTIVA.

Art. 11.º A 2.ª classe, ou classe inactiva, á que tambem chamaremos—geração futura—constará de todos os beneficiados menores de 13 annos.

Art. 12.^o Estes serão inscriptos à proporção que forem completando aquella idade, e só então também receberá o proprietario a apolice de indemnisação.

Exceptuão-se os que tiverem de completal-a depois dos 10 annos marcados para emancipação da 1.^a classe, os quaes serão inscriptos n'aquella epocha, qualquer que seja a sua idade.

Art. 13.^o As novas apolices serão calculadas sobre a mesma tabella n. 1, menos 10 % por cada anno que houver decorrido da execução desta lei á inscripção do liberto, sendo amortisaveis no resto de tempo que faltar para complemento dos 10 annos do art. 2.^o

§ 1.^o No calculo d'estas apolices não se levará em conta fracção de tempo menor de 6 mezes, quer seja em favor, quer em prejuizo do proprietario.

§ 2.^o A' respeito dos novos trabalhadores proceder-se-ha em tudo o mais, como já ficou estabelecido; mas de sorte que sejam emancipados ao mesmo tempo que os outros, qualquer que seja a epocha da sua inscripção.

Art. 14.^o Se no acto da inscripção do menor for provado que elle sabe ler e escrever correntemente, e que, alem disto, sendo homem, tem principios bem desenvolvidos de qualquer officio ou arte mechanica, ou outros conhecimentos uteis; e sendo mulher sabe costurar, ou tem outras prendas domesticas; em vez da apolice fraccionaria, receberá o proprietario a quantia de 600\$ por aquelles, e 500\$000 por estas, em moeda e de contado.

Art. 15.^o Nos casos do art. antecedente as inscripções serão lançadas em livros especiaes: as mulheres com o titulo de—MOÇAS EDUCADAS—; os homens com o titulo de—ARTIFICES DO ESTADO.

Art. 16. As MÔÇAS EDUCADAS serão desde logo estabelecidas como criadas nas proprias casas das *familias* onde forão educadas, com preferencia; ou em

casas de trabalho, como de fabricas, manufacturas modistas etc., ou finalmente em quaesquer casas de pessoas reputadas honestas, ou que dêem fiador á sua conducta, mediante salario igual à 24 % da contribuição do Estado, isto é, 120\$000 annuaes, e por tempo de 6 annos.

Art. 17.^o Estes contractos poderãõ ser feitos por 3 e 2 annos, ou logo por 5 annos; e o governo no regulamento que expedir designará os casos em que possãõ considerar-se suspensos ou terminados taes contractos (fóra dos prazos convencionados) bem como as obrigações reciprocas do contractador e da contractada, e as penalidades que lhes devãõ ser impostas.

Art. 18.^o No caso deploravel de que alguma d'essas MÔÇAS contractadas appareça em estado *interessante*, o salario devido pelos seus serviços será reduzido à 20 % (100\$000) da data em que dêr à luz, e em quanto existir o filho, sendo a differença considerada retribuição aos cuidados com a criança, que tambem ficará á cargo da familia contractadora.

Art. 19.^o As MÔÇAS EDUCADAS ficão emancipadas ao completarem a idade de 19 annos; e, à contar de então em diante, terãõ o direito de receber do governo a quantia de 100\$000 em moeda, à titulo de dote, quando se cazarem. Aquellas, à respeito das quaes houver sido reclamado abatimento por terem tido filhos de uniões illicitas, perderãõ para sempre o direito àquelle dote.

Art. 20.^o Os ARTIFICES DO ESTADO serãõ, apenas inscriptos, enviados ás officinas dos arsenaes, e aos institutos de artes e officios, (creados pelo art. 56) afim de se tornarem peritos no officio ou arte de que já trazem principios, ou serem applicados à outros mais uteis, consultadas as necessidades do paiz; e onde ficarãõ como aprendizes até a idade de 15 annos.

Art. 21. De entre os que forem completando esta idade o governo designará annualmente os que tive-

rem uma conducta menos regular, ou demonstrarem pouca applicação e adiantamento nas officinas, para preencher as vagas da armada e exercito, uma vez que o permita o seu desenvolvimento phisico.

Art. 22. Os outros, ou serão conservados nas officinas e institutos por conta do Estado, onde se procurará tirar de seus serviços a maior utilidade, ou serão installados nas officinas particulares, que os sollicitarem, mediante estipendio convencionado, em vista das suas aptidões.

Art. 23. Uns e outros, uma vez completa a idade de 21 annos (ou 6 de serviços aproveitaveis) ficarão emancipados de qualquer tutela, e entrarão desde logo no pleno gôso de seus direitos politicos, recebendo do mesmo Governo a quantia de 100\$ para o seu primeiro estabelecimento.

Art. 24. No regulamento que o Governo opportunamente tem de expedir para os institutos de artes e officios serão os ARTIFICES divididos em duas ordens; á saber:

1.^a Ordem, ou ordem inferior, constante de todos os ARTIFICES menores de 15 annos, ou aprendizes, que terão somente direito á etape e fardamento, conforme as tabellas, não devendo exceder a etape a 400 rs. diarios, e o fardamento á 60\$ annuaes.

2.^a Ordem, ou ordem superior, constante de todos os maiores de 15 annos, ou provecos, que terão direito, além da etape e fardamento á uma diaria; e se dividirão em tres classes:

Classe de meio-official, que terá direito a 100 rs. por dia util;

Classe de official, que terá direito á 200 rs.;

Classe de mestre que terá direito á 300 rs.

Meio-official é o artifice que possa ganhar e effectivamente ganhe o salario de 1\$200 ou mais; official o de 1\$400 ou mais; mestre o de 1\$600 ou mais.

Art. 25. Além daquellas vantagens devidas a aptidão e adiantamento dos ARTIFICES, serão empregados os meios capazes de produzir a emulação, sendo premiados os que se distinguirem por sua conducta, e aproveitamento.

Art. 26. Os ARTIFICES tirados para o exercito e armada terão todas as vantagens, que competem ás praças de terra e mar, excepto comtudo as gratificações de—voluntario,—compensadas pelo adiantamento feito com a sua alforria e educação.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES COMMUNS.

Art. 27. O arrolamento geral dos escravos será feito por sexos, seguindo a ordem alfabetica, iudependente da apresentação de qualquer titulo, e somente em face de uma guia assignada, onde se declare a idade, qualidade e profissão do escravo, e a profissão e residencia do proprietario.

Art. 28. Todo o escravo incluído no arrolamento geral deverá ser em tempo matriculado, salvos os casos de reclamação por parte do mesmo em favor de sua liberdade, e de fallecimento, comprovado por certidão de obito.

Art. 29. A matricula será feita por dominios, conforme actualmente se pratica, e somente em face dos titulos respectivos, com a apresentação do escravo, para que possa constituir direito á indemnisação.

§ 1.º Os titulos de dominio serão—escriptura publica de venda ou doação, formal de partilhas (nos casos de herança) ou certidão de baptismo e prova de identidade, se o dominio proveio da possessão do ventre.

§ 2.º Alem destes, será exigida a certidão de idade,

que os Parochos serão obrigados a fornecer gratuitamente, e na falta d'ella, justificação summaria no acto de matricular.

Art. 30. A falta dos titulos importará a libertação do escravo, sem condições.

Art. 31. A inscripção dos trabalhadores será feita por sexos e profissões, e comprehenderá todos os matriculados, exceptuados somente os reputados invalidos.

§ unico. São reputados invalidos todos os maiores de 60 annos de idade, e os que estiverem inhabilitados para qualquer serviço, por defeitos de organisação, ou molestias contrahidas antes da matricula e inscripção.

Art. 32. Estes libertos (que serão matriculados sem declaração de valor) gozarão de todas as vantagens concedidas por esta lei aos outros, inclusive a da emancipação, se porventura sobreviverem ao praso n'ella estabelecido. Os *senhores* porem, obrigados a conserval-os em seu serviço, se não preferirem libertal-os desde logo sem condições, não terão a obrigação de salario, nem por consequencia direito à indemnisação.

Art. 33. Ficão creadas JUNTAS MUNICIPAES incumbidas do arrolamento geral e matricula dos escravos, bem como da inscripção dos libertos.

§ unico. Estas JUNTAS funcionarão no tempo e condições especificadas no Titulo 5.^o

Art. 34. Fica igualmente creado um banco com o titulo de BANCO RURAL E HYPOTHECARIØ, ou simplesmente de BANCO DO BRAZIL, estabelecido no Rio de Janeiro, com caixas filiaes nas capitães das provincias, e agencias em todos os municipios, ou interpostos commerciaes, ao qual serão incumbidas todas as operações relativas à contractos de sublocação de serviços dos TRABALHADORES, ARTIFICES E MOÇAS, e á amortisação da divida contrahida pelo Estado.

§ unico. Os fundos d'este BANCO serão encorporados pela forma indicada no Tit. 6.^o, onde tambem serão especificados todos os seus fins, e operações.

Art. 35.^o Ficão por fim creados INSTITUTOS DE ARTES E OFFICIOS em todas as provincias do Imperio, pela forma e para os fins estabelecidos no Tit. 7.^o

TITULO V

DAS JUNTAS MUNICIPAES.

Art. 36. As JUNTAS municipaes creadas pelo art. 33 serão compostas em cada municipio do presidente da camara, do juiz de orfãos e do collecter, ou chefe da repartição encarregada actualmemente da matricula e lançamento dos escravos.

§ unico. A' estas JUNTAS será reunida uma outra medica, composta de dois, ou mais facultativos, conforme as exigencias do serviço, os quaes terão voto consultivo nas deliberações em que possa influir o estado sanitario do escravo.

Art. 37. As JUNTAS se reunirão, tres mezes depois da publicação desta lei, tendo precedido um edictal de convocação por trinta dias, e darão principio ao arrolamento geral, e matricula parcial dos escravos.

Art. 38 O governo expedirá as necessarias instrucções para regularisar uniformemente aquelle serviço, tendo por base o seguinte:

1. O senhor do escravo comparecerá no dia que lhe estiver designado no edital (por sequencia de districtos, freguezias, ruas, engenhos, fazendas, etc.) para satisfazer as exigencias dos arts. 27 á 29, podendo fazer-se representar por procurador, nos casos de impedimento legal.

2. Sendo o escravo da 2.^a classe (menor de 13 annos)

será seu nome lançado em um livro rubricado, fornecido pela camara, e a guia archivada com o numero do arrolado: ao *senhor* se dará um *conhecimento* onde se mencione a folha do livro em que fica lançado o menor, o dia em que deve ser matriculado (aquelle em que deve completar os 13 annos,) e as penas a que fica sujeito o proprietario (de então em diante considerado patrono) no caso de máo tratamento ao liberto confiado aos seus cuidados.

3. Sendo da 1.^a classe o escravo, e devedo ser logo matriculado, presente, conforme o art. 29, depois de arrolado como no caso precedente, será examinado pela junta medica, e uma vez fixado o valor, lavrar-se-ha o termo de matricula em livro fornecido pelo thesouro, ou thesourarias de fazenda, sendo os documentos rubricados pelo presidente da JUNTA, e emmassados com o numero do termo respetivo.

4. A fixação do valor por idades será alterada a juizo das JUNTAS nos seguintes casos:

Para mais—quando o escravo tiver algum officio ou arte, o que será verificado, devendo comprehender-se o augmento entre os dois termos 50\$ e 200\$, conforme a sua aptidão, e a preferencia que podem ter umas sobre outras profissões em relação ás necessidades geraes.

Para menos—quando, em virtude de alguma molestia, ou defeito, esteja o escravo inhabilitado permanentemente para certas e determinadas occupações e trabalhos, dando lugar á uma redução, nunca porem de mais de metade do valor por idade.

5. Matriculado o escravo, será entregue ao portador uma guia com a qual irá receber na estação competente a apolice a que tiver direito; e o liberto passará immediatamente a ser inscripto no livro dos TRABALHADORES DO ESTADO, tambem fornecido pela camara, e rubricado pelo seu presidente.

6. No caso de que a matricula se não tenha verificado pela falta dos titulos legaes de dominio, será concedido ao proprietario um prazo até 90 dias para apresentação dos mesmos. Aceito o prazo, será o liberto recolhido á alguma das officinas ou estabelecimentos publicos, ou, sob fiança, poderá acompanhar o proprietario como trabalhador contractado: não aceito, será pela JUNTA immediatamente concedida carta de emancipação ao liberto, sem clausula alguma de tempo ou indemnisação.

7. A' respeito dos invalidos, cuja matricula não tem valor, se dará ao proprietario um conhecimento com declaração da folha do livro em que se acha matriculado, da obrigação de apresentar a certidão de obito em qualquer tempo que elle morra (antes dos 10 annos estabelecidos para a emancipação geral) e as penas em que incorre, no caso de faltar ás obrigações contrahidas pelos patronos e contractadores dos libertos.

8. As JUNTAS receberão ao mesmo tempo propostas para contractos de sublocação de serviços dos TRABALHADORES DO ESTADO, e fal-os-hão nos termos d'esta lei e das instrucções do governo, dando a necessaria guia para pagamento dos salarios no BANCO, suas caixas filiaes ou agencias.

9. O pagamento dos salarios será feito por semestres adiantados, e garantidos por fiança idonea, ou caução das proprias apolices por todo o tempo do contracto. O deposito em caução não impede o adiantamento de dinheiros sobre aquelles titulos, comtanto que o valor affiançado, e a importancia adiantada reunidos não excedão á metade do valor da apolice.

Art. 39. Findos 90 dias consecutivos de trabalho, isto è, seis mezes depois da publicação desta lei serão as juntas dissolvidas, enviando ao BANCO no Rio de Janeiro, e ás suas caixas filiaes e agencias nas provin-

cias todos os livros e papeis, donde constam os mesmos trabalhos.

TEUULO VI.

DO BANCO.

Art. 40 O BANCO será estabelecido e funcionará ao mesmo tempo que as JUNTAS municipaes, e depois dellas, até o fim dos 10 annos do art. 20.

Art. 41 O seu capital será movel, fluctuando entre os dois termos de 100:000:000\$ minimo e 500:000:000\$ maximo, garantido pela totalidade dos salarios, representados pela quarta parte do valor de todas as inscrições dos TRABALHADORES DO ESTADO e mais 10 0/0 correspondentes aos salarios de cada anno. (c)

Art. 42. O BANCO será authorisado a emittir notas naquella razão, podendo na sua installação adiantar-se com o minimo estabelecido para seu capital.

Art. 43. A faculdade de emittir papel concedida ao BANCO será entretanto regulada com prudencia, a fim de que a superabundancia de numerario não perturbe o equilibrio entre as necessidades e o meio de provelas, produzindo a elevação no preço dos productos importados pelo depreciamento do meio circulante.

Art. 44. Para regular a emissão, e prevenir as crises serão attendidos os meios prescriptos pela sciencia economica, e de que em taes circumstancias se tem servido o *Banco de Londres* com successo.

Art. 45. O capital do BANCO, representando o valor total dos salarios, deveria decrescer com o computo geral das inscrições na razão de 10 0/0 ao anno, e ainda com a mortalidade dos trabalhadores em uma razão indeterminada. A garantia não seria tão solida e a fluctuação complicada e inconveniente. Tomando por base a quarta parte daquelle valor, e despresando as oscilla-

ções por mortes, e novas inscripções, previne-se a liquidação naturalmente por um decrescimento constante e gradual. Sendo, por exemplo, o total das inscripções de 4:200:000:000\$000, o capital do BANCO será no 1.^o anno 300:000:000\$ (quarta parte do total) e mais 120:000:000\$ valor dos salarios de um anno; no segundo aquella 1.^a quantia será diminuida de 40 0/0; no 3.^o de 20 0/0, e assim por diante até o decimo, quando se achará extincta. A parte que exprime o computo dos salarios de cada anno não soffrerá alteração, até extinguir-se o prazo, quando a emissão que lhe corresponde será cancellada juntamente com a ultima prestação da divida especial.

Art. 46 Se o governo julgar conveniente não elevar o capital do BANCO ao seu maximo, se não no 2.^o ou 3.^o anno da sua criação, quando os melhoramentos produzidos na agricultura pela abundancia de capitães tiverem occasionado um balanço favoravel entre a importação e exportação, podel-o-ha fazer, não recolhendo até então parte alguma das primeiras emissões, e fazendo-o somente dessa epocha em diante, na razão que indicar o quociente do total valor dellas pelo numero de annos que faltar para a liquidação.

Art. 47 No regulamento que o governo expedir para a organização do BANCO ser-lhe-ha prescripta a quantia de 50\$000 como valor minimo das suas notas; e o mesmo governo dentro de um prazo conveniente fará recolher todas as notas do thesouro que tiverem um valor inferior áquelle, correndo esta operação pelo mesmo BANCO, que as irá *carimbando*, quando receber em troca (d)

Art. 48 Ficam supprimidas as caixas de amortisação frêco e substituição de notas, cujas attribuições passarão a ser exercidas pelo BANCO.

Art. 49. Alem das obrigações ja prescriptas, o BANCO terá à seu cargo:

§ 1.º Fazer os contractos de sublocação de serviços dos TRABALHADORES DO ESTADO, passar as apolices de indemnisação, pagar os juros e amortisações com a importancia dos salarios.

§ 2.º Pagar os juros de toda a divida publica interna e externa, bem como as amortisações, se houver, recebendo do Thesouro os fundos necessarios, ou adiantando-os ao Governo com as condições de qualquer emprestimo.

§ 3.º Proporcionar á lavoura e industria os meios de desempenhar-se de compromissos onerosos, e de melhorar o systema de trabalho, adiantando-lhes capitaes sob caução de apolices, e hypothecas de predios rusticos e urbanos, á premio fixo de 3 0/0 ao anno.

§ 4.º O governo poderá dar maior extensão á estas operações, authorisando o BANCO á empenhar-se em transacções de credito, e outras commerciaes com um interesse nunca maior de 5 0/0 (e).

Art. 50. O BANCO será outrosim authorisado a comprar ouro e prata em barras ou amoedado, dentro ou fóra do paiz, aproveitando as oportunidades de mais favoravel cambio, para serem cunhadas moedas de pequenos valores e substituir assim com ellas as notas de menos de 50\$000, prohibindo por meios energicos a sahida d'aquellas moedas para fóra do Imperio.

Art. 51. Quando o Governo tenha conseguido substituir por metal uma boa porção do seu papel, retirará o restante da circulação, tomando por emprestimo o do BANCO, que ja estará garantido por sufficiente fundo metallico, e á elle somente ficará pertencendo o direito de emissão.

Art. 52. Findos os 10 annos será o BANCO reorganizado, constituindo o seu novo capital todos os lucros accumulados de suas transacções durante esse praso (depois de satisfeitos todos os compromissos contrahidos pelo Governo para com os trabalhadores emanci-

pados) o qual deverá corresponder aproximadamente ao fundo metallico depositado em seus cofres, por effeito da conversão parcial das notas em moeda.

Art. 53. Este novo capital, que poderá ser calculado em 120,000:000\$000, será dividido em acções de 100\$ cada uma, e estas distribuidas pelos patronos ou locatorios de serviços das—MOÇAS EDUCADAS,—que tiverem filhos e de cuja criação se houverem encarregado até a idade de cinco annos.

As que restarem constituirão um fundo de soccorro applicado para educação dos ingenuos, quer filhos das mesmas, quer das beneficiadas da 1.^a classe, e cujas mães houverem fallecido, antes de terem elles completado a idade de 18 annos.

TITULO VII

DOS INSTITUTOS DE ARTES E OFFICIOS.

Art. 54. Os INSTITUTOS de artes e officios creados pelo art. 34 serão estabelecidos na Côte e capitaes das provincias para educação complementar dos *artifices*, e subsistirão ainda depois de preenchido este fim, não só para educação dos ingenuos, mas para todos os que desejarem aperfeiçoar-se em qualquer officio, sob as condições que o governo determinar.

§ Unico Os vagabundos serão enviados áquellas officinas, que serão ainda assim aproveitadas para obrigar ao trabalho os mendigos e ociosos. (f)

Art. 55. Os INSTITUTOS serão installados nos edificios dos conventos, occupados actualmente pelos religiosos, os quaes serão ali empregados como capellães, e mesmo administradores.

§ Unico. O Governo mandará realisar naquelles edi-

fícios as obras necessarias para accomodação das diversas officinas.

Art. 56. As despesas com os INSTITUTOS serão feitas por conta dos salarios dos artífices, até onde elles possão alcançar, e suppridas pelo Estado com os rendimentos decretados nos artigos 67 e 68 desta lei.

Art. 57. Os artífices de 1.^a ordem, ou aprendizes, nenhum desconto soffrerão em seus salarios, ou no que possa produzir o seu trabalho, que será tudo applicado ás despêzas da sua ordem; os da 2.^a ou provecos, somente aproveitará o soldo de suas classes, além da etape e fardamento, sendo o restante de seus salarios applicado á indemnisação do Estado.

A primeira ordem será soccorrida na differença total entre a sua receita e despêza, a segunda em relação á cada operario, e somente nos dias em que não tiverem salario.

Art. 58. Os INSTITUTOS principiarão a funcionar trez annos depois da execução da presente lei, quando se suppõe que os libertos menores terã tido tempo de receber a primeira educação.

Art. 59. De então em diante, se desde já não fôr possível, attendendo ás finanças do paiz, o Governo fará diminuir sensivelmente os direitos de importação de machinas, ferramentas e materia prima, fazendo receber maior imposição sobre os artefactos estrangeiros que possam preferir no mercado, ou mesmo compellar com os da industria nacional. (g)

Art. 60. Poderão ser igualmente creados desde logo INSTITUTOS DE AGRICULTURA, onde serão iniciados os estudos e melhoramentos de que é ella susceptivel, bem como fundadas manufacturas, fabricas de tecidos etc. por conta do Governo, ou convidando por medidas sabiamente adoptadas os capitaes particulares, e desenvolvendo o espirito de associação, que tão proficuo em

resultados tem sido nos Estados-Unidos, quer em relação á industria, quer á agricultura. (h)

Estas manufacturas, e fabricas terão especialmente a vantagem de dar occupação ás MOÇAS EDUCADAS com maiores proventos para toda a sociedade.

Art. 61. O Governo finalmente procurará fomentar o desenvolvimento d'estes dois importantes ramos da publica riqueza, estabelecendo premios honorificos e pecuniarios—quer em relação aos estabelecimentos por meio de exposições geraes, quer em relação á cada operario ou lavrador, em exposições particulares (art. 27.)

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 62. Fica extinta a taxa dos escravos em todo o Imperio. Esta contribuição será substituida por um imposto sobre criados-graves, e de serviço nas cidades e dentro da decima urbana.

§ unico. O imposto será de 20\$000 na côrte e 10\$000 nas provincias, sendo estrangeiro o criado; e de metade sendo nacional: em ambos os casos por inteiro, sendo homem; e metade, sendo mulher.

Art. 63. São desde já declarados livres de direitos as machinas e instrumentos importados para o serviço da lavoura.

Esta renda será substituida pela de um imposto sobre os terrenos pertencentes a grandes ou pequenas propriedades não occupados pelo plantio, pastos, esterqueiras, mattas etc., o qual principiará a ser lançado um anno depois da execução desta lei. (i)

Art. 64 Fica o governo authorisado a reformar a le-

gilação acerca do fôro ou renda do terreno, no sentido de garantir ao rendeiro o livre e perpetuo gozo da propriedade usufructuaria, considerando como taes os trabalhadores libertos depois de emancipados, para preferirem à qualquer outro nos terrenos onde se acharem estabelecidos por concessão gratuita, em virtude do art. 8.^o, condição 11, sendo-lhes mantido o direito de conservar ou alienar a posse do mesmo terreno.

Art. 65. Fica outrosim authorisado a reformar a legislação hypothecaria, no sentido de facilitar o movimento dos capitães—pela transferencia discricionaria da hypotheca, e o reembolso do credor—pela transmissão obrigatoria da propriedade, salvo sempre neste caso o direito de reivindicção.

Art. 66. Convindo que a instrucção primaria garantida pela constituição não se torne incompativel com outras occupaões, serão creadas escholas parochiaes, que funcionarão em uma só sessão todas as noites, e nos domingos e dias sanctificados.

As sessões nos domingos serão consagradas à educação moral e religiosa. (j)

Art. 67. Fica desde já reduzido de 6 á 3% o premio annual das apolices da divida publica, e *bonds* da divida privilegiada.

§ 1.^o Os possuidores de semelhantes titulos, à quem não convenha a reduccão dos interesses de seus capitães emprestados, ao Estado, terão o direito de receber o valor dos mesmos pelo que representarem.

§ 2.^o O Governo designará o primeiro dia do semestre que se seguir á publicação desta lei para realisarem-se as novas operaões.

§ 3.^o A renda proveniente da reduccão decretada neste artigo será entregue semestralmente ao BANCO, e por elle gerida sob as mesmas condições e vantagens dos seus capitães, em quanto não funcionarem os INSTITUTOS.

Art. 68. Ficção extinctas as ordens monasticas e regulares: os religiosos serão empregados no exercito, na armada, ou nos INSTITUTOS, e sobretudo na cathequese; e os seus bens devolvidos ao Estado, que os converterá em apolices daquellas que forem resgatadas em virtude do artigo anterior. (k)

§ 1.º Estas apolices entretanto não serão cancelladas, mas entregues ao BANCO em deposito, o qual arrecadará semestralmente o seu premio e o capitalisará juntamente com a renda do art. antecedente.

§ 2.º Findos trez annos da execução desta lei (quando se suppõe que os INSTITUTOS terão principiado a funcionar) este *fundo* (constante do producto dos bens dos conventos e seus premios, e renda capitalisada do art. 67 o que tudo se calcula montar em 40.000:000\$) será applicado ás retribuições do art. 14, como adiantamento feito aos libertos da 2ª classe; e a renda que continúa a resultar do artigo antecedente passará de então em diante a constituir a dotação para soccorro dos INSTITUTOS.

§ 3.º Este *fundo* (que será supprido pelos capitães do BANCO, sob as condições de qualquer emprestimo) será indemnizado pelo Governo das quantias adiantadas por conta dos libertos designados para o exercito e armada, e pelos proprios libertos com o salario do art. 16, e desconto do art. 57.

§ 4.º Passados 20 annos, e quando toda a 2ª classe estiver emancipada, o remanescente de todos os salarios, depois de feito o deposito para os dotes, tendo em attenção o art. 19, será applicado para as casas de EXPOSTOS e azilos da mendicidade, cessando para o Governo a obrigação de pagar a renda do art. 67.

Art. 69. As corporações de mão-morta ficam obrigadas a converter em apolices da divida publica todos os seus bens dentro do praso de dous annos da presente lei.

Exceptuão-se:

1.^o Aquellas, que mantem azylos, ou hospitaes publicos de caridade, ou que se propuzerem a estabelecer-os dentro daquelle praso.

2.^o Aquellas, cujos bens convertidos produzirem uma renda menor de 1:000\$ annuaes.

§ unico. As corporações de mão-morta, sociedades anonymas e individuos que estabelecerem azylos, para mendigos e casas de EXPOSTOS, além da excepção deste artigo, gosaráõ do beneficio de uma loteria annual concedida por lei da assemblea legislativa, além das que possa obter das assembleas provinciaes.

Art. 70. O Governo considerará serviço relevante o encargo gratuito da criação e educação dos libertos da 2.^a classe pela forma do art. 14, quer pelos proprios actiaes *senhores*, quer por outros individuos e sociedades, com obrigação de inscrevel-os no tempo competente, exonerado o Estado de qualquer onus.

§ unico. Para remuneração destes e outros serviços relativos á emancipação de escravos crear-se-ha uma ordem honorifica com o titulo de ORDEM DA REDEMPÇÃO.

Art. 71. Revogão-se as disposições em contrario.

IV. 1

Tabella á que se refere o artigo 2.

IDADES	IMPORTANCIA DA INDEMNISAÇÃO		VALOR DO SALARIO.	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
De 13 annos...	600\$	500\$	78\$000	65\$000
» 14 »	650\$	550\$	84\$500	71\$500
» 15 »	700\$	600\$	91\$000	78\$000
» 16 »	800\$	700\$	104\$000	91\$000
» 17 »	900\$	800\$	117\$000	104\$000
» 18 »	1:000\$	900\$	150\$000	117\$000
» 19 »	1:100\$	1:000\$	143\$000	130\$000
» 20 á 25	1:200\$	1:000\$	156\$000	130\$000
» 26 á 30	1:100\$	900\$	143\$000	117\$000
» 31 á 35	1:000\$	800\$	150\$000	104\$000
» 36 á 40	800\$	700\$	104\$000	91\$000
» 41 á 45	600\$	500\$	78\$000	65\$000
» 46 á 50	500\$	400\$	65\$000	52\$000
» 51 á 55	400\$	300\$	52\$000	39\$000
» 56 á 60	300\$	200\$	39\$000	26\$000

Os que tiverem os officios de *mestre de assucar*, *carapina*, *tanoeiro*, *alfaiate*, *pedreiro* e *sapateiro* terão um valor superior ao da tabella, conforme as idades, a saber:—de 200\$ tendo de 20 á 30 annos, de 100\$ em qualquer outra idade.

Os que tiverem outros officios metade do referido augmento na mesma razão.

IT. 2

Tabella á que se refere o art. 11.

ETAPE.

Carne de vacca fresca, defumada ou secca ao sol.....	1 libra.....	\$120
Carne de vacca salgada (dita do sertão).....	$\frac{1}{2}$ '.....	\$055
Foucinho.....	$\frac{1}{2}$ onça.....	\$015
Adubos.....	\$010
Farinha.....	$\frac{1}{25}$ do alq.	\$060
Agoardente.....	\$015
Feijão—por tres dias na semana —por cada dia.....	$\frac{1}{100}$ do alq.	\$025
		<u>\$300</u>

Calcula-se $\frac{1}{100}$ do feijão em 60 rs., que por trez dias em cada semana custa 180 rs., os quaes divididos pelos 7 dias dá 25 rs. por dia da semana.

O feijão será distribuido nos domingos, terças e quintas feiras; nas quartas feiras e sabbados será a carne substituida por peixe fresco ou salgado.

A agoardente somente será dada aos escravos que não tenham o vicio de embriagar-se, para os quaes será ella substituida por café com assucar, ou mate, onde não houver café.

Esta tabella é somente applicavel aos escravos acoslumados á rações.

IT. C

Tabela á que se refere o art. 113

PEÇAS DE VESTIARIO DEVIDAS AOS TRABALHADORES.

Por cada semestre

4 Calças de algodão trançado á 1\$200	4\$800	
4 Camizas » » á 1\$200	4\$800	
1 Chapéo de palha.....	\$200	19\$600

Por um anno

2 Camizas de baêta grossa á 2\$200	4\$400	
2 Calças » » á 2\$000	4\$000	
1 Cazacão (dito japona).....	5\$000	
1 Carapuça de lan ou baêta.....	\$500	
1 Chapéo de couro.....	2\$000	
1 Par de chinellos ou sapatos de couro	\$800	
1 Esteira 100 rs. 1 travesseiro 300...	\$400	17\$400

Por uma só vez

1 Barra de madeira com pés de ferro, cujo valor se divide por 10 annos.....	1\$000
---	--------

Considerando o minimo de cada fazenda ou engenho de 20 trabalhadores, e 5 pessoas da familia do proprietario, teremos:

1 Medico de partido—300\$ annuaes, ou por pessoa	12\$000
1 Capellão de partido—200\$000, ou.....	8\$000

58\$000

Etape, conforme a tabella.....	108\$000
--------------------------------	----------

Sendo o termo medio dos valores por idades entre os trabalhadores de um e outro sexo de 1:000\$000, o salario medio será de....

130\$000

296\$000

O total representa por tanto o salario de 1\$000 por dia util,

NOTAS

(a) Vide arts. 8., condição 2., 49 § 3 e art. 67. O juro de 3 % não é, como parecerá á primeira vista, desvantajoso para o proprietario; ao contrario, combinado com os artigos citados, tem de resolver no paiz as duas questões gravissimas do premio do dinbeiro e da taxa dos salarios.

Além disto a indemnisação é realmente *à vista* para aquelles que não precisarem, ou não quizerem contractar os serviços dos libertos, desde que podem descontar no Banco as suas apólices com o mesmo premio, que lhes paga o Estado.

(b) Devem ser preferidos os terrenos que demoram nas margens dos rios caudalosos, e de facil communição com o oceano.

Entre nós ha um grande inconveniente para taes melhoramentos, e é essa transitoria passagem dos partidos politicos pelo governo, sem que, quasi sempre, tenham tido tempo de, nem ao menos, saturar de suas idéas a legislação do paiz. O Ministerio de 3 de agosto iniciava apenas algumas medidas do mais alto alcance para resolver diversas questões sociaes, quando foi despedido, e ahí ficaram esses commettimentos esterilizados, quando devião, à par da guerra do Paraguay, encher todas as paginas da historia do segundo reinado. Entre as medidas de que fallamos sobressahem duas:—a da abertura dos rios ao commercio e navegação estrangeira, que deve ser um dia a glorificação do ministro, que a referendou. Com effeito era somente digno dos tempos barbaros, esse sequestro *chinez*, à que estavão condemnadas as nossas provincias centraes; e o patriota e iucansavel Sr. Conselheiro Dantas (à cuja modestia pedimos venia) ligou seu nome ao d'aquelles grandes rios, como Fernando de Lesseps ao do canal de Suez.

A segunda—apenas um tentamen—, mas que devia fazer a luz para grandes alvoradas, foi a criação do imposto pessoal. Não nos seja extranhada esta maneira de considerar um imposto: todos o tiverão provavelmente como um recurso, nós o tivemos como uma ini-

ciação. Não seremos nós quem se atreva a descer ao fundo do oceano para apanhar uma perola; mas sem procurar sondar o espirito do eminente estadista, seria fazer uma injustiça á sua illustração e tino não supor que o Sr. Conselheiro Zacharias pretendia servir-se d'aquelle meio para realizar sem grande trabalho e dispendio a estatistica nacional.

(c) A. Smith foi o primeiro dos economistas que considerou o trabalho *material* como a principal, se não unica fonte de riqueza: Smith não fez mais do que copiar da Biblia as palavras com que o Creador condemnou o primeiro homem: « Tú comerás o teu pão regado com o suor de teu rosto.

J. B. Say levou este principio até applical-o aos resultados da intelligencia, o que, não obstante as opiniões de distinctos escriptores, entre outros Mac-culloch, Sismondi e Drox, não deixa de ser verdadeiro, desde que todos reconhecem que dos aperfeiçoamentos no trabalho, resulta major producção. Pois bem, se o trabalho, á que Smith chama *productivo* é um bem, e constitue uma riqueza, á que não falta nem a qualidade de ser *permutavel*, por que não poderá representar um capital, e entrar na circulação ?

A emissão do Banco portanto está garantida, e a sua moeda não é fiduciaria como a do Governo: entre uma e outra ha a mesma differença que entre as duas expressões *moeda-papel* e *papel-moeda*.

(d) Esta medida tem por fim evitar crises como a por que passou o Banco de Londres em 1826.

(e) Sabemos que é impossivel em geral prefixar a taxa do dinheiro, porque ella depende de duas circumstancias absolutas e uma relativa: as absolutas são — a procura e a offerta; a relativa — a confiança, que se modifica para cada transacção. Nós porém entendemos que neste caso especial o Governo poderá prevenir aquellas, dirigindo prudentemente as emissões, e que esta terá desaparecido, desde que o estabelecimento é hypothecario; accrescendo que todos os estabelecimentos de credito terão de acompanhar o movimento d'este Banco pela razão de que o seu capital será maior do que o de todos elles reunidos.

Entretanto não queremos impor as nossas idéas, e

somente av. ntamol-as, podendo ser modificadas, e até *in limine* regeitadas.

(f) O Dr. Morrison, que muito tempo habitou na China, diz que ali não ha vagabundos, porque o governo proporciona occupação acomodada à todas as capacidades, e até para aquelles a quem as enfermidades podião isentar legitimamente do trabalho; de sorte que os que não tem mãos trabalham com os pés, e os que não tes pés trabalham com as mãos.

Assim esses não poderão dizer como o obreiro do evangelho: *nemo nos conduxit.*

(g) Vide opinião de Smythe pag. 33.

(h) Um escriptor publico de Richmond na Virginia (paiz onde havia escravatura) dizia «Presentemente nada vejo que possa melhor preencher as necessidades do operario, do capitalista, assim como as vistas do philanthropo, como sejam as fabricas de tecidos de algodão em grande escalla, onde os pobres da *população livre* possão encontrar trabalho.» Depois, entrando em detalhes, assim se exprime—«além de uma occupação fixa, ali acharão os moços um modo de vida, meios de subtrahir-se à ignorancia e à devassidão, instruindo-se religiosa e moralmente (porque elle aconselha a criação de escholas n'aquelles estabelecimentos), afeiçoando-se à disciplina e à temperança, virtudes que sempre acompanhão a industria bem dirigida.» Com effeito é nos Estados-Unidos onde estes melhoramentos sociaes teem attingido o maior grão de adiantamento e prosperidade: em 1844 as raparigas das fabricas estabelecidas em Lowell redigião um jornal seo com o titulo de *Offering.*

(i) Este imposto tem o fim de destruir essa especie de *feudalismo*, que ainda entre nós existe, e de que mais tarde nos occuparemos; e principalmente o de estabelecer a communhão de interesses entre o grande proprietario, que dispõe de machinas etc. e o pequeno proprietario que apenas entra com os seus productos.

(j) Entendemos que a instrucção primaria deve ser obrigatoria, sem o que não se pôde comprehender como à todos os individuos concede a lei iguaes direitos politicos. D'esta materia occuparemos toda uma parte dos nossos *Estudos*; mas antes de fecharmos esta nota

diremos sempre: o systema adoptado nos Estados-Unidos de serem as escholas dirigidas por mulheres e em commum para os dous sexos é o melhor, contando que a communhão entre os alumnos não continue depois de haverem elles chegado á idade em que o instincto principia a acordar (o que é sempre primeiro na mulher) sem quo a razão esteja entretanto bem fortalecida.

A instrucção moral deve ter por base, n'aquella idade, somente a doutrina de deveres: é preciso primeiro formar o coração para depois formar o espirito: isto será mais tarde!

Quanto á instrucção secundaria tambem deixaremos aqui por ora duas palavras: o governo deve crear nos estabelecimentos de instrucção secundaria, institutos, arsenaes etc. mantidos por sua conta, uma cadeira de *Direito publico*, onde os alumnos de todas as aulas, e os operariós de todas as officinas vão uma vez por semana assistir ás lições: esta materia deve ser exigida como preparatorio para os cursos superiores, e para exercer empregos remunerados pelo Estado.

Nos cursos de Direito— a sciencia da Economia-politica não é neste paiz (como até em alguns da Europa) tida na devida importancia, quando é sabido que « a legislação politica, civil e criminal, e, mui especialmente a sciencia de fazenda derivão *d'ella* tamanhas luzes, e tão indispensaveis, que sem ellas é força que os direitos se atropellem, os crimes se multipliquem, e a industria se paralize. » (Curso de legislação penal comparada de Ortholan, pag. 198.—Paris 1839.)

(k) Nenhum sentimento nos anima, nenhuma prevenção temos contra as ordens monasticas, nem contra os religiosos, no numero dos quaes ha varões de profunda sabedoria e altas virtudes, e entre muitos outros (permittir-me-ha declinar seu nome venerando) o Sr. P.º M.º Fr. Raymundo Nonnato da Madre de Deus Pontes, que nos honra sobremaneira com a sua amizade e consideração; mas não alimentamos tambem essa crença do Sr deputado Fonceca Vianna acerca da piedade que elle suppõe encaminhava ao claustro todos aquelles que não ali professar castidade, abnegação e humildade.

O que sabem todos e todos vião é que muitos pais li levavão seus filhos para garantir-lhes um futuro com poucos cuidados, e que outros aproveitavão-se do facil ingresso que lhes dava ás *ordens de presbitero* uma estudada e hypocrita vocação para a vida ascetica, immediatamente depois de alcançal-as, secularisando-se para gozar dos fóros civis.

Entretanto não nos declararemos contra a permissoão da entrada de noviços, comtanto que seja-lhes vedada a secularisação, e que sejam os religiosos occupados na cathequese. A verdadeira piedade não se incompatibilisa com o trabalho e pelo contrario compraz-se em levar o maior pezo da cruz, que a Deus aprouve lançar aos hombros da humanidade.

Torna-se tambem urgente uma medida acerca dos conventos de *freiras*, que devem ser applicada ao mister das *irmans de charidade*, pois realmente é vergonhoso que até d'essa especie façamos importação.

Onde as escolhidas do Senhor acharão maior agrado aos Seus olhos do que á cabeceira de um enfermo e ao lado da desgraça para cuidar a ferida e enchugar a agrima?

EM VEZ DE ERRATA

O desejo de não demorar a publicação d'este folhêto, quando a Camara dos Deputados ia occupar-se da magna questão, permittiu que escapassem á correccão numerosos e gravissimos erros typographicos—entre outros á pag. 6, linha 1.ª «vejo» por «vemos,» e algumas vezes a contracção—á—pelo artigo ou preposição—a etc.

Tamanha falta nossa, esperamos, será supprida e relevada pela illustração e benevolencia do leitor.

Brevemente serão publicados pelo mesmo autor ESTUDOS SOBRE AS REFORMAS em 3 volumes de 250 pag. cada um; sendo o primeiro delles consagrado ainda á—emancipação dos escravos.

